



EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO REGIDO PELA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

PREGÃO ELETRÔNICO SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 29/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 56/2026

PROCESSO LICITATÓRIO REGIDO PELA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

MODO DE DISPUTA: ABERTO

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

ÓRGÃO(S) REQUISITANTE(S): SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

INÍCIO DO ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS: 22/05/2026 à 17h00min

ABERTURA DA SESSÃO: 11/06/2026 às 09h00min

ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS: 11/06/2026 às 09h01min

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE CLÍNICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, DESTINADO AO ATENDIMENTO DE PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA GRAVE-TEA, ASSOCIADO A OUTROS TRANSTORNOS MENTAIS, COM ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE LONGA PERMANÊNCIA

1 - Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Município de Pouso Alegre, por meio da Secretaria Municipal de Licitações e Contratações Públicas, sediada na Rua Lucy Vasconcelos Teixeira, nº 230, Bairro Mirante do Paraíso, na cidade de Pouso Alegre/MG, CEP 37560-000, realizará licitação, na modalidade PREGÃO para registro de preços, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, do Decreto nº 5.773 de 07 de dezembro de 2023 e demais legislações pertinentes estabelecidas neste Edital.

2 - O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre (MG), através do endereço eletrônico www.pousoalegre.mg.gov.br, na Plataforma de Licitações Portal de Compras Públicas, através do endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/> e através do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) via endereço eletrônico <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

3 - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, bem como, no site da Prefeitura Municipal <https://pousoalegre.mg.gov.br/>.

4 - A Administração não se responsabilizará caso o pretense licitante não visualize a alteração nos sites supracitados, consequentemente desconhecendo o teor dos avisos publicados.

5 - Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para encaminhamento das propostas comerciais, bem como, a data para a sessão do Pregão ficará prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos termos e horários.





6 - O encaminhamento das propostas deverá ser efetuado até a data e horário fixados para abertura da sessão pública, devendo-se a proposta ser formulada em conformidade com a descrição do item ou lote contidos no Termo de Referência;

7 - As propostas e lances devem estar em estrita conformidade com a descrição do item e sua respectiva quantidade, independentemente da ordem sequencial em que os itens possam aparecer em outros documentos ou sistemas.

8 - O preço unitário dos itens prevalece sobre eventuais discrepâncias irrisórias resultantes do arredondamento de casas decimais na Planilha de Custos e Formação de Preços, não sendo motivo para alteração do valor total ou anulação do procedimento.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE CLÍNICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, DESTINADO AO ATENDIMENTO DE PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA GRAVE-TEA, ASSOCIADO A OUTROS TRANSTORNOS MENTAIS, COM ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE LONGA PERMANÊNCIA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO.

1.2.1. O objeto consiste na contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de atendimento especializado em saúde, em regime contínuo, destinado a pessoas com Transtorno do Espectro Autista Grave – TEA, associado a transtornos mentais, compreendendo o acolhimento institucional em regime de longa permanência, com a finalidade de abrigar, cuidar, tratar, proteger, ocupar e promover a inclusão social dos usuários em condição de maior gravidade, visando ao atendimento das demandas judiciais da rede pública de saúde do Município de Pouso Alegre/MG, conforme as especificações técnicas e requisitos mínimos estabelecidos neste documento.

Os serviços deverão contemplar ações de acolhimento, cuidado integral, acompanhamento e tratamento multiprofissional, compatíveis com as necessidades clínicas, comportamentais e funcionais dos usuários, de acordo com as solicitações e encaminhamentos realizados pela Secretaria Municipal de Saúde, observadas as diretrizes assistenciais, sanitárias e legais aplicáveis, bem como as condições fixadas no edital.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD ANUAL
01	PRESTAÇÃO DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO EM SAÚDE, EM REGIME CONTÍNUO, DESTINADO A PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA GRAVE – TEA, ASSOCIADO A TRANSTORNOS MENTAIS GRAVES, COMPREENDENDO ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL EM REGIME DE LONGA PERMANÊNCIA, COM A FINALIDADE DE ABRIGAR, CUIDAR, TRATAR, PROTEGER E PROMOVER	SV	72





	A INCLUSÃO SOCIAL DOS USUÁRIOS.		
--	---------------------------------	--	--

1.2.2 O período de permanência dos pacientes na clínica será de 12 (doze) meses, sendo que cada unidade do serviço corresponderá a 1 (um) mês de atendimento, com pagamento mensal realizado conforme o número de pacientes efetivamente acolhidos, contado a partir da data de início da internação.

1.2.3. O serviço discriminado acima deverá possuir uma equipe técnica com os seguintes profissionais: Cuidador, Médico Psiquiatra, Fonoaudiólogo, Enfermeiro, Terapeuta Ocupacional, Nutricionista, Fisioterapeuta e Psicólogo, para atender de forma eficiente e com qualidade os pacientes internados.

1.2.4. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas correspondentes à execução da presente prestação de serviço correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

FICHA	ORIGEM	DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO
1514	ESTADUAL	02.011.000.0010.0302.0002.2016.33390 39000000000000.26210000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

3. DO CREDENCIAMENTO NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS

3.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão estar credenciados junto ao Portal de Compras Públicas, provedor do sistema eletrônico.

3.2. Qualquer informação acerca do credenciamento poderá ser obtida através do site <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, conforme instruções nele contidas e ainda, nos telefones 0800 730 5455 ou 3003-5455.

3.3. O Município de Pouso Alegre não possui autonomia para intervir no credenciamento dos fornecedores para obtenção da chave e senha de acesso, haja vista ser este procedimento de exclusiva responsabilidade do Portal de Compras Públicas, provedor do sistema eletrônico.

3.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.5. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados





diretamente ou por seu representante, excluídos a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Portal de Compras Públicas e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com credenciamento regular no Portal de Compras Públicas.

4.2 Os atos processuais até que sobrevenha a Homologação do certame, tais como: pedidos de esclarecimentos, impugnações, informações, recebimento de documentos etc., deverão se dar exclusiva e integralmente na plataforma do Portal de Compras Públicas.

4.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluídos a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.6. É admitida a participação de empresa em recuperação judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, conforme atual entendimento do TCU.

4.7. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

4.7.1. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.7.2. A obtenção de benefícios dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação,





ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.7.3. Não serão aplicadas as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006:

4.7.3.1. No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

4.7.3.2. No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.7.4. Os licitantes que invocarem a condição de microempresas ou empresas de pequeno porte para fins de exercício de quaisquer dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e reproduzidos neste edital, **deverão apresentar ainda os seguintes documentos durante a fase de habilitação:**

4.7.4.1. **CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL** atualizada do estado sede da licitante, comprovando a condição de ME, EPP ou MEI.

4.7.4.2. **CERTIFICADO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – CCMEI** quando se tratar de Microempendedor Individual (MEI), podendo substituir o contrato social ou estatuto.

4.7.4.3. Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de enquadramento e de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, conforme modelo anexo a este Edital, de acordo com o caso concreto (**ANEXO IV** do Edital).

4.7.5. A mera participação de licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte, amparada por declaração com conteúdo falso, configura fraude à licitação e enseja a aplicação das penalidades da lei, não sendo necessário, para a configuração do ilícito que a autora da fraude obtenha a vantagem esperada, conforme preconiza a jurisprudência do Tribunal de Contas da União¹.

4.7.6. DA APLICABILIDADE DO DISPOSTO NO ART. 48, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006.

4.7.6.1. A presente licitação será destinada à ampla competição, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.

4.8. NÃO PODERÃO DISPUTAR ESTA LICITAÇÃO

¹ Acórdão nº 1702/2017 – Plenário – TCU, Acórdão 930/2022 – Plenário – TCU, etc.





4.8.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).

4.8.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

4.8.2.1. O disposto no item 4.7.2 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.8.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

4.8.3.1. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.7.2 e 4.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão da ata, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.8.3.2. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.8.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

4.8.4.1. O impedimento de que trata o item 4.7.4. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.8.5. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receberecitação e responder administrativa ou judicialmente.

4.8.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

4.8.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4.8.8. Agente público do órgão ou entidade licitante.





4.8.8.1. A vedação de que trata o item 4.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.8.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução da ata agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.8.10. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.8.11. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

4.8.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5. DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

Não será admitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio no presente processo licitatório.

A vedação fundamenta-se na natureza do objeto, que exige execução direta, contínua e integrada dos serviços por estabelecimento único, com responsabilidade técnica claramente individualizada, equipe multiprofissional vinculada à mesma instituição, estrutura física própria e regularidade junto aos órgãos sanitários competentes e ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

Considerando tratar-se de serviço de acolhimento institucional de longa permanência, destinado a público em condição de elevada vulnerabilidade clínica e psicossocial, a admissão de consórcio poderia comprometer a unidade de gestão assistencial, dificultar a fiscalização contratual e fragilizar a responsabilização técnica e administrativa pela integralidade do atendimento.

A restrição mostra-se, portanto, medida adequada e proporcional para assegurar a continuidade, a segurança assistencial e a plena responsabilização da DETENTORA pela execução do objeto.

6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

6.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital, conforme regulado pelo art. 164 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.





6.2. A impugnação deverá ser enviada exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

6.3. Caberá ao Pregoeiro e Autoridade Competente, auxiliados pelo setor técnico competente, decidirem sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis.

6.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação de propostas.

6.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

6.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

6.7. A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implica na aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

6.8. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

6.9. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

6.10. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

7.1. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

7.1.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;





7.1.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

7.1.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

7.1.4. Declaração de que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme dispõe o art. 116 da Lei nº 14.133/2021 e os arts. 51 e 53 do Decreto Federal nº 9.579/2018.

7.2. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema;

7.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

7.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances, quando estes forem solicitados que sejam anexados antes da sessão pública.

7.8. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7.9. A proposta de preços deverá ser enviada exclusivamente via sistema, redigida em idioma nacional, sem cotações alternativas, descrições que identifiquem a licitante, emendas, rasuras ou entrelinhas;





7.10. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico sua proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

7.11 A proposta deverá ser apresentada de acordo com:

7.11.1 A identificação/descrição do objeto ofertado, de forma a permitir que o Pregoeiro possa facilmente constatar que as especificações no presente Pregão foram ou não atendidas, observadas as especificações constantes no presente Edital;

7.11.2 O preço unitário e preço total cotados em reais, com no máximo 02 (dois) algarismos decimais após a vírgula;

7.11.3 O prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data limite para apresentação da proposta, após convocação do Pregoeiro;

7.12 O número do item ofertado deverá corresponder com suas respectivas quantidades;

7.13 Havendo divergência entre o valor unitário e total, prevalecerá o valor unitário;

7.14 Serão desconsideradas as propostas que apresentarem alternativas de preços ou qualquer outra condição não prevista neste Edital;

7.15 É vedada a cotação de preços diferenciados em razão de local de entrega ou em razão da forma e do local de acondicionamento ou qualquer outro motivo.

7.16 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a proponente.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.2.1. Será desclassificada a proposta que contenha qualquer elemento que permita a identificação do licitante antes da conclusão da fase competitiva de lances.

8.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.





8.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

8.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.6. O lance deverá ser ofertado pelo **valor total do ITEM**.

8.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,01 (um centavo)**.

8.10. O licitante poderá uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

8.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

8.12. Nesta licitação para envio de lances no pregão eletrônico será adotado o modo de disputa “aberto”, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.





8.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

8.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

8.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.19.2. A mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de





pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.20.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

8.20.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.20.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

8.20.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

8.20.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.20.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

8.20.2.2. Empresas brasileiras;

8.20.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País, empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.





8.21.1. Negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.21.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.22. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

*****A negociação terá duração de 2 (duas) horas a contar da abertura da mesma.**

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro com auxílio da área técnica examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital, observado o disposto no artigo 14 da Lei federal nº 14.133/2021.

9.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

9.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.3. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;





9.4. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo a ser estabelecido, sob pena de não aceitação da proposta.

9.4.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.4.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

9.4.3. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente o catálogo e/ou amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local e prazo a ser indicado.

9.4.3.1. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

9.4.3.2. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

9.4.3.3. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

9.5. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.6. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

9.7. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.8. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.9. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova



verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

9.10. DOS DEMAIS DOCUMENTOS E SEREM APRESENTADOS JUNTO COM A PROPOSTA

9.10.1. A licitante deverá dispor de equipe técnica multiprofissional devidamente habilitada, em conformidade com as legislações sanitárias, assistenciais e profissionais aplicáveis, devendo, ainda, estar regularmente cadastrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, quando exigível para o tipo de serviço prestado conforme [Portaria nº 1.646, de 2 de outubro de 2015](#).

9.10.2. Deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Alvará Sanitário vigente ou Documento de Dispensa do Alvará do Sanitário, emitido pelo setor de vigilância sanitária.
- b) Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES
- c) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) ou documento equivalente vigente, emitido pelo Corpo de Bombeiros competente da localidade onde estiver instalada.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta reformulada do licitante declarado vencedor, assim como os demais documentos exigidos junto da proposta, quando houver, deverão ser encaminhados no prazo definido, de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de desclassificação, podendo ser prorrogado, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 12 da Lei nº 14.133/2021).





10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/entenda-a-gestao-publica/ceis>);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

c) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

11.1.2. Caso conste na Consulta de *Situação do Fornecedor* a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.1.3 A tentativa de burlar será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.1.4. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.





11.1.5. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

11.1.5.1. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.1.6. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo a ser pré-estabelecido, sob pena de inabilitação.

11.1.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais, quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

11.1.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.1.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

11.1.10. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

11.1.11. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.1.12. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

11.1.13. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

11.1.14. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

11.1.15. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.





11.1.16. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.1.17. Os documentos de habilitação, deverão ser encaminhados no prazo definido pelo Pregoeiro, de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado, a contar da solicitação no sistema eletrônico.

11.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) **Registro comercial**, no caso de empresa individual;

b) **Ato constitutivo** e alterações subsequentes devidamente registrados, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) **Inscrição do ato constitutivo**, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova de diretoria em exercício;

d) **Decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

e) Documento de identidade de sócio administrador;

f) Instrumento de procuração, quando for o caso, devendo ser acompanhada de documentos de identidade do outorgante e do outorgado.

11.2.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

11.2.2. As empresas que se enquadrarem como ME, EPP ou MEI, conforme Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar juntamente aos documentos de habilitação jurídica:

11.2.2.1. **CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL** atualizada do estado sede da licitante, comprovando a condição de ME, EPP ou MEI.

11.2.2.2. **CERTIFICADO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – CCMEI** quando se tratar de Microempreendedor Individual (MEI), podendo substituir o contrato social ou estatuto.

11.2.2.3. Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de enquadramento e de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do art. 3º da Lei Complementar 123/2006, conforme modelo anexo a este edital, de acordo com o caso concreto (**ANEXO IV** do edital).





11.2.3. A mera participação de licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte, amparada por declaração com conteúdo falso, configura fraude à licitação e enseja a aplicação das penalidades da lei, não sendo necessário, para a configuração do ilícito que a autora da fraude obtenha a vantagem esperada, conforme preconiza a jurisprudência do Tribunal de Contas da União².

11.3. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)**;
 - b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
 - c) Prova de regularidade para com a **Fazenda do Município** da sede ou domicílio da licitante, relativa aos tributos mobiliários e imobiliários, dentro do prazo de validade.
 - d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, dentro do prazo de validade.
 - e) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, que deverá ser feita através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos – CND, dentro do prazo de validade.
 - f) Prova de regularidade para com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS**, que deverá ser feita através da apresentação do CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, dentro do prazo de validade.
 - g) **Prova da regularidade dos Débitos Trabalhistas**, de acordo com a Lei Federal nº 12.440/2011, dentro do prazo de validade.
 - h) **As microempresas e empresas de pequeno porte**, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- I) Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal e trabalhista**, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis, a contar da convocação do Pregoeiro para apresentação**, prorrogáveis por igual período, a critério da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa;
- II) A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se

² Acórdão nº 1702/2017 – Plenário – TCU, Acórdão 930/2022 – Plenário – TCU, etc.





a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.

11.3.1. As **certidões que não possuem especificação a respeito do prazo** de validade serão aceitas com **até 90 (noventa)** dias da data de sua expedição.

*** Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas.**

11.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

a) Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não anterior a sessenta dias da abertura da sessão pública desta LICITAÇÃO, se outro prazo não constar do documento.

a¹ Justificativa da exigência

A exigência de Certidão Negativa de Falência, encontra respaldo no art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e tem por finalidade aferir a regularidade da situação econômico-financeira da licitante.

Tal verificação é necessária para reduzir o risco de inadimplemento contratual, assegurar a capacidade da futura contratada de cumprir as obrigações assumidas e resguardar a Administração quanto à adequada execução do contrato, especialmente no que se refere à prestação dos serviços, à observância das condições assistenciais e às demais obrigações contratuais e acessórias previstas.

A exigência mostra-se pertinente e proporcional ao objeto da contratação, constituindo medida preventiva voltada à proteção do interesse público e à preservação da continuidade do serviço, sem implicar restrição indevida à competitividade.

11.5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.5.1. Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, em papel timbrado, comprovando a realização dos serviços com características similares ao objeto a ser contratado conforme Termo de Referência.

11.5.2 Prova de registro ou inscrição da licitante e de seus respectivos responsáveis técnicos junto aos conselhos profissionais competentes, conforme a categoria profissional envolvida na prestação dos serviços, tais como:

- Conselho Regional de Medicina – CRM (médicos),
- Conselho Regional de Psicologia – CRP (psicólogos),
- Conselho Regional de Enfermagem – COREN (enfermeiros),
- Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – CREFITO (fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais),
- Conselho Regional de Fonoaudiologia – CREFONO (fonoaudiólogos),
- Conselho Regional de Nutrição – CRN (nutricionistas),
- bem como demais certificações ou registros profissionais exigidos para os cuidadores e demais profissionais que integrem a equipe assistencial.

11.5.3. Indicação do pessoal técnico, adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica responsável pela execução dos serviços, devendo a licitante demonstrar a disponibilidade de profissionais habilitados nas áreas





necessárias ao atendimento assistencial especializado, tais como médico psiquiatra, psicólogo, enfermeiro, fisioterapeuta, terapeuta ocupacional, fonoaudiólogo, nutricionista e cuidadores, todos devidamente registrados nos respectivos conselhos profissionais, conforme a legislação vigente e as exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

11.5.4. A comprovação do profissional do quadro técnico da licitante poderá ser feita por meio de cópia da carteira de trabalho, contrato social do licitante, contrato de prestação de serviços, ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor de atestado de capacidade técnica, desde que acompanhada de anuência deste, conforme jurisprudência do TCU.

11.5.5. Os atestados ou certidões apresentados deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) identificação da empresa DETENTORA e do ÓRGÃO GERENCIADOR;
- b) descrição do objeto da ATA ou dos serviços executados;
- c) local de execução dos serviços;
- d) período de execução e descrição das atividades realizadas.

11.6. Nos termos do § 6º do art. 67 da Lei 14.133/21, os profissionais indicados pela licitante deverão participar dos serviços atinentes ao objeto, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

11.7. As capacitações exigidas deverão ser comprovadas por meio de certificados ou diplomas e deverão ser apresentadas no ato da assinatura do Contrato.

11.8. Os atestados ou certidões que não atenderem às exigências previstas neste Termo de Referência poderão ser desconsiderados pela equipe de licitação.

11.9. As exigências de qualificação técnica ora estabelecidas justificam-se pela complexidade e especificidade do objeto, sendo indispensáveis para assegurar a adequada, segura e eficiente execução dos serviços, não configurando restrição indevida à competitividade, tampouco afronta à legislação vigente ou à jurisprudência dos órgãos de controle.

12. DOS RECURSOS

12.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 10 (dez) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

12.2. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.4. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:





12.4.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão; o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.4.2. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

12.5. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.8. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico em que estará sendo realizada a sessão.

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço mais bem classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.





13.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da Autoridade Competente, após a regular decisão dos recursos apresentados, se houver.

14.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente homologará o procedimento licitatório.

15. DA GARANTIA

15.1. Garantia do objeto conforme Termo de Referência e/ou legislação vigente.

16. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

16.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante melhor classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, conforme art. 19, § 1º, do Decreto nº 11.462/23, desde que:

16.2.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

16.2.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

16.3. A Ata de Registro de Preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

16.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

16.5. Conforme art. 18, § 4º, do Decreto nº 11.462/23, o preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

16.6. Conforme art. 21 do Decreto nº 11.462/23, a existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a





contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

16.7. Na hipótese de o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidas, conforme art. 21 do Decreto nº 11.462/23, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

17. DOS PREÇOS, REVISÃO, REAJUSTE E REPACTUAÇÃO

17.1. Os preços que vigorarão no ajuste serão aqueles ofertados pela licitante vencedora.

17.2. O(s) preço(s) ofertado(s) deverão incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado, e constituirá a única e completa remuneração pela sua execução.

17.3. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, em 28/04/2026.

17.3.1. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do detentor, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

17.3.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.3.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o órgão gerenciador pagará ao detentor a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

17.3.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

17.3.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17.3.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.3.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

17.4. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior,





caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa contratada e a retribuição do Município de Pouso Alegre/MG para a justa remuneração dos produtos poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

17.5. A revisão de preços do contrato se traduz em condição excepcional de ajuste financeiro, admitida a qualquer tempo, para, repondo perdas excessivas e imprevisíveis, restabelecer a relação entre encargos do contrato e retribuição pelo Município de modo a manter as condições essenciais de continuidade do vínculo contratual.

17.6. Para autorizar a revisão de preço, o desequilíbrio econômico-financeiro ocorrido deverá ser retardador ou impeditivo da execução do ajustado, o que ocorre quando a retribuição paga pelo Município não é suficiente para saltar a totalidade dos custos contratuais em virtude de ocorrência de fato excepcional.

17.7. Defasagens financeiras ao longo do contrato são admissíveis, fazendo parte da álea econômica ordinária, devendo ser suportadas pela contratada até a data-base do reajuste ou repactuação (quando for o caso).

17.8. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

17.9. Na hipótese de a empresa contratada solicitar alteração de preço, ela terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos etc.

17.10. O pedido de revisão de preços obriga o detalhamento e a avaliação de todos os preços do contrato, constantes da respectiva planilha de custos, mediante pesquisa e comprovação documental pela contratada, podendo importar em aumento ou redução do valor contratado, conforme as constatações de oscilações apuradas.

17.11. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela contratada, esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

17.12. Fica facultado ao Município de Pouso Alegre realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela empresa contratada.

17.13. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica do Município de Pouso Alegre/MG, porém contemplará os produtos fornecidos a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do Contratante, sendo lavrado termo aditivo.





17.14. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a contratada não poderá suspender a entrega dos objetos nem a execução dos serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

17.15. O Município de Pouso Alegre/MG deverá, quando autorizada à revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos produtos fornecidos após o protocolo do pedido de revisão.

17.16. O novo preço só terá validade após parecer da autoridade competente.

17.17. O diferencial de preço entre a proposta inicial da contratada e a pesquisa de mercado efetuada pelo Município de Pouso Alegre/MG na ocasião da abertura do certame bem como eventuais descontos concedidos pela contratada, serão sempre mantidos.

17.18. Durante a vigência do contrato, o preço registrado não poderá ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de convocação pela Secretaria solicitante, no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a contratada obriga-se a comunicar à unidade o novo preço que substituirá o então registrado.

17.19. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, o valor global será mantido pela contratada.

18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO / EXECUÇÃO DO SERVIÇO

18.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE, DA CONTRATADA / DA DETENTORA E DAS PARTES

19.1 A CONTRATANTE, a CONTRATADA, a DETENTORA e as partes deverão seguir as normas descritas no Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo I do presente edital.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA RESCISÃO

20.1. São aplicáveis as sanções previstas neste edital.

20.2. A rescisão contratual dar-se-á nos casos e termos previstos nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

21.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

21.1.1. Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

21.1.2. Dos licitantes que mantiverem sua proposta original.





21.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

21.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

21.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

21.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

21.3.1. Quando o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

21.3.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços.

21.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

21.4.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

21.4.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

22. DO PAGAMENTO

22.1. O pagamento dar-se-á nos moldes descritos no Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo I do edital.

23. DOS PRAZOS

23.1. Os prazos dar-se-ão conforme descrito no Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo I do edital.

24. DO LOCAL DE ENTREGA

24.1. O local de entrega será conforme descrito no Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo I do edital.

25. MODALIDADE

25.1. A modalidade será conforme descrito no Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo I do edital.

26. DA FISCALIZAÇÃO





26.1. A fiscalização será conforme descrito no Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo I do edital.

27. DA PROTEÇÃO E INFORMAÇÕES DE DADOS – LGPD

27.1. A empresa detentora/contratada deverá executar o objeto em “estrita observância dos ditames estabelecidos pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD)”.

27.2. A DETENTORA/CONTRATADA se compromete a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso.

27.3. A DETENTORA/CONTRATADA, declara ter ciência dos termos da LGPD e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pelo ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE, compromete-se a adequar todos os seus procedimentos internos à legislação.

27.4. Fica vedada às partes a utilização de qualquer dado pessoal compartilhado para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

27.5. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade sobre todas as informações – especialmente os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis. É vedado o compartilhamento dessas informações com outras empresas ou pessoas, salvo se decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento da presente avença, em consonância com a LGPD.

27.6. Descumprimentos relacionados ao uso inadequado ou ilícito dos dados pessoais serão apurados conforme o estabelecido neste instrumento e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

28. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

28.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

28.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

28.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.





28.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

28.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

28.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

28.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

28.9. O desatendimento de exigências formais não importará o afastamento do licitante, desde que não comprometa a aferição da habilitação do licitante e nem a exata compreensão de sua proposta, sendo possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

28.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

28.11. São facultadas ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

28.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

ANEXO III – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO;

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 (Obrigatória para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedores Individuais)

Pouso Alegre/MG, 18 de maio de 2026

Mônica Maria Mendes
Secretária Municipal de Saúde



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE CLÍNICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, DESTINADO AO ATENDIMENTO DE PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA GRAVE-TEA, ASSOCIADO A OUTROS TRANSTORNOS MENTAIS, COM ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE LONGA PERMANÊNCIA

1.1. CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

A contratação tem por finalidade viabilizar o atendimento de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito do Município de Pouso Alegre/MG, mediante a prestação de serviços especializados por clínica devidamente habilitada, observadas as diretrizes, protocolos clínicos e fluxos assistenciais estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

A execução dos serviços ocorrerá conforme a necessidade da Administração e a demanda regularmente formalizada pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante formalização do respectivo instrumento contratual, observados os quantitativos estimados e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Referência consiste, na contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de atendimento especializado em saúde, em regime contínuo, destinado a pessoas com Transtorno do Espectro Autista Grave – TEA, associado a transtornos mentais, compreendendo o acolhimento institucional em regime de longa permanência, com a finalidade de abrigar, cuidar, tratar, proteger, ocupar e promover a inclusão social dos usuários em condição de maior gravidade, visando ao atendimento das demandas judiciais da rede pública de saúde do Município de Pouso Alegre/MG, conforme as especificações técnicas e requisitos mínimos estabelecidos neste documento.

Os serviços deverão contemplar ações de acolhimento, cuidado integral, acompanhamento e tratamento multiprofissional, compatíveis com as necessidades clínicas, comportamentais e funcionais dos usuários, de acordo com as solicitações e encaminhamentos realizados pela Secretaria Municipal de Saúde, observadas as diretrizes assistenciais, sanitárias e legais aplicáveis, bem como as condições fixadas no edital.

1.3 ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD ANUAL
01	PRESTAÇÃO DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO EM SAÚDE, EM REGIME CONTÍNUO, DESTINADO A PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA GRAVE – TEA, ASSOCIADO A TRANSTORNOS MENTAIS GRAVES, COMPREENDENDO ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL EM REGIME DE LONGA PERMANÊNCIA, COM A FINALIDADE DE ABRIGAR, CUIDAR, TRATAR, PROTEGER E PROMOVER A INCLUSÃO SOCIAL DOS USUÁRIOS.	SV	72





1.3.1 O período de permanência dos pacientes na clínica será de 12 (doze) meses, sendo que cada unidade do serviço corresponderá a 1 (um) mês de atendimento, com pagamento mensal realizado conforme o número de pacientes efetivamente acolhidos, contado a partir da data de início da internação.

1.3.2 O serviço discriminado acima deverá possuir uma equipe técnica com os seguintes profissionais: Cuidador, Médico Psiquiatra, Fonoaudiólogo, Enfermeiro, Terapeuta Ocupacional, Nutricionista, Fisioterapeuta e Psicólogo, para atender de forma eficiente e com qualidade os pacientes internados.

2. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Inobstante o previsto no art. 6º, XXIII, i, da Lei nº 14.133/2021, as estimativas dos valores da contratação serão tratadas diretamente no instrumento convocatório, uma vez que o Termo de Referência é documento preexistente à elaboração da pesquisa de preços (conforme Decreto Municipal nº 5798/2024).

3. DA GARANTIA

Para a participação no presente certame não será exigida garantia de proposta, considerando a natureza do objeto e o procedimento adotado.

Independentemente da exigência de garantia, a futura CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente todas as normas, diretrizes e requisitos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Pouso Alegre/MG, bem como observar integralmente as obrigações legais, sanitárias, assistenciais e contratuais decorrentes da prestação dos serviços de atendimento especializado em saúde, em regime contínuo, com acolhimento institucional de longa permanência para pessoas com Transtorno do Espectro Autista Grave, associado a outros transtornos mentais.

A DETENTORA será integralmente responsável pela qualidade, continuidade e adequação dos serviços prestados, devendo adotar todas as medidas necessárias para assegurar a segurança, a dignidade e a integridade física e psicológica dos usuários atendidos, respondendo por eventuais falhas, irregularidades ou não conformidades verificadas na execução contratual.

O descumprimento das obrigações assumidas poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civis e penais cabíveis.

Dessa forma, a DETENTORA assumirá plena responsabilidade pela adequada execução do objeto, garantindo atendimento qualificado, contínuo e compatível com as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito do Município de Pouso Alegre/MG.

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação fundamenta-se no dever constitucional e legal do Poder Público de assegurar a efetividade dos direitos fundamentais à vida, à saúde e à dignidade da pessoa humana, neste caso em especial no que se refere às pessoas com Transtorno do Espectro Autista em grau severo, associado a outros transtornos mentais, que se encontram em situação de maior vulnerabilidade e demandem acompanhamento contínuo, atuação multiprofissional e cuidados permanentes em ambiente institucional estruturado.

Na [Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012](#), que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, estabelece, em seu art. 1º, § 2º, que a pessoa com TEA é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais. O art. 2º, inciso III, da referida norma dispõe como diretriz a atenção integral às necessidades de saúde da pessoa com TEA, compreendendo diagnóstico precoce, atendimento multiprofissional e acesso a medicamentos e nutrientes.

O parágrafo único do art. 2º da Lei nº 12.764/2012 autoriza expressamente o Poder Público a firmar contratos ou convênios com pessoas jurídicas de direito privado para viabilizar o cumprimento dessas





diretrizes, evidenciando a possibilidade jurídica de utilização de instrumentos contratuais como meio de assegurar a adequada prestação dos serviços necessários.

Em complemento, o Estatuto da Pessoa com Deficiência ([Lei nº 13.146/2015](#)) consolida o regime jurídico de proteção às pessoas com deficiência, assegurando-lhes o direito à saúde e à proteção integral, em igualdade de condições com as demais pessoas, incumbindo ao Estado garantir atendimento integral por meio do Sistema Único de Saúde, mediante ações e serviços articulados, contínuos e adequados às suas necessidades específicas.

No âmbito estadual, a [Lei nº 24.786, de 06 de junho de 2024](#), instituiu o Sistema Estadual de Atendimento Integrado à Pessoa com Transtorno do Espectro do Autismo, destinado a garantir e promover o atendimento às necessidades específicas das pessoas com TEA, visando ao seu desenvolvimento pessoal, inclusão social e cidadania, bem como ao apoio às suas famílias.

À luz desses normativos supracitados, evidencia-se o dever do Município de estruturar e ofertar serviços de saúde compatíveis com as necessidades específicas das pessoas com TEA, inclusive nos casos em que o quadro clínico, associado a outros transtornos mentais graves, desregulação comportamental significativa e elevada dependência funcional, exija atendimento especializado em regime contínuo, com acolhimento institucional de longa permanência.

Registra-se ainda que, no exercício de 2021, foi formalizada Ata de Registro de Preços para contratação de serviços correlatos ao ora analisado, a qual foi regularmente utilizada e aditivada até o limite máximo legalmente permitido, encontrando-se atualmente exaurida, sem possibilidade jurídica de nova prorrogação. Diante do encerramento da vigência contratual, impõe-se a instauração de novo procedimento licitatório, a fim de assegurar a continuidade da prestação do serviço público de saúde, em observância ao princípio da continuidade e às disposições da Lei nº 14.133/2021.

Atualmente, encontram-se em tratamento os seguintes pacientes:

N.F.C.	(Processo	nº	5002819-27.2021.8.13.0525);
E.L.C.	(Processo	nº	5002819-27.2021.8.13.0525);
M.V.S.	(Processo nº 5001130-11.2022.8.13.0525).		

Registra-se, ainda, a previsão de ingresso do paciente O.A.F. (Processo nº 5009407-11.2025.8.13.0525), com entrada estimada para fevereiro de 2026, conforme documentação já em trâmite nesta Secretaria, cujos autos seguem anexos.

Verifica-se que, em determinadas situações de maior complexidade, o atendimento ambulatorial ou outras modalidades tradicionais ofertadas no âmbito da rede municipal não se mostram suficientes para garantir a atenção integral à saúde deste público. O Município não dispõe, atualmente, de estrutura própria plenamente adequada para atender, de forma contínua e especializada, todos os casos que demandam acompanhamento intensivo em ambiente estruturado, seguro e adaptado às especificidades das pessoas com TEA.

Tal lacuna assistencial pode acarretar agravamento do quadro clínico, sobrecarga da rede de urgência e emergência, aumento da judicialização e risco à integridade física e psíquica dos usuários, além de comprometer a eficiência administrativa e a adequada alocação de recursos públicos.

Diante desse contexto fático e jurídico, justifica-se a presente contratação para a prestação de atendimento especializado em saúde, em regime contínuo, inclusive com acolhimento institucional de longa permanência quando clinicamente indicado, com atuação multiprofissional e ambiente apropriado às necessidades do público-alvo, assegurando a efetividade do direito fundamental à saúde e a adequada prestação do serviço público.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO CICLO DE VIDA DO OBJETO

A contratação tem por objeto a prestação de atendimento contínuo e especializado em saúde por clínica devidamente habilitada, destinado a pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, associado a transtorno mental grave, especialmente nos casos que demandem maior grau de





complexidade, com acolhimento institucional de longa permanência, visando abrigar, cuidar, tratar, proteger, ocupar e promover a inclusão social do usuário em condição grave.

Os serviços deverão ser prestados por instituição especializada, devidamente estruturada, com equipe técnica qualificada e instalações adequadas à assistência integral dos usuários, assegurando a continuidade do atendimento e a observância ao princípio da eficiência na prestação do serviço público.

Os atendimentos serão realizados de forma contínua, com remuneração vinculada às vagas efetivamente ocupadas, assegurando compatibilidade entre a execução do serviço e o dispêndio de recursos públicos, bem como maior controle da despesa.

A execução contratual deverá observar critérios técnicos objetivos, padrões mínimos de qualidade, bem como mecanismos de fiscalização e acompanhamento por parte da Administração, garantindo a observância das normas sanitárias e assistenciais aplicáveis, das diretrizes da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e das disposições da Lei nº 14.133/2021.

Fases do ciclo de vida da solução:

1ª fase: Planejamento e identificação das necessidades

Com base na demanda identificada para atendimento especializado em saúde, em regime contínuo, com acolhimento institucional de longa permanência, foi definido o quantitativo estimado de vagas e estruturado o modelo de contratação por Registro de Preços. O planejamento contempla a definição de requisitos técnicos mínimos, equipe multiprofissional obrigatória, critérios de medição, indicadores de desempenho e mecanismos de fiscalização.

Essa etapa permite ainda a revisão periódica da estratégia adotada, considerando a evolução da demanda, o impacto orçamentário e os resultados obtidos na execução contratual.

2ª fase: Adaptação e transição do usuário (fase inicial da execução)

Considerando que o Município já possui 4 (quatro) pacientes atualmente internados, e diante da condição de elevada vulnerabilidade do público atendido, a execução contratual deverá contemplar fase obrigatória de adaptação do usuário à nova unidade prestadora, sempre que houver transição contratual ou alteração da instituição responsável pelo atendimento. Essa etapa deverá incluir, obrigatoriamente:

- Período de ambientação supervisionado;
- Repasse formal e documentado de prontuários, histórico clínico e protocolos terapêuticos;
- Acompanhamento intensivo pela equipe técnica nos primeiros dias de internação;
- Supervisão da Secretaria Municipal de Saúde durante o período inicial de execução, a fim de monitorar a adaptação e prevenir intercorrências clínicas ou comportamentais.

A fase de adaptação tem por finalidade evitar rupturas terapêuticas, reduzir riscos de regressão clínica e assegurar a continuidade do cuidado.

3ª fase: Execução continuada dos serviços

A prestação dos serviços ocorrerá de forma contínua, conforme a demanda formalizada pela Secretaria Municipal de Saúde, observados os protocolos clínicos e assistenciais aplicáveis. A detentora deverá manter equipe multiprofissional mínima, estrutura adequada e funcionamento ininterrupto, assegurando acolhimento integral aos usuários.

4ª fase: Monitoramento, fiscalização e avaliação de desempenho

A execução será acompanhada de forma permanente, mediante análise de relatórios técnicos, verificação do cumprimento dos indicadores de desempenho (SLA), avaliação da qualidade assistencial e fiscalização das condições sanitárias e estruturais. Eventuais inconformidades ensejam a adoção de medidas corretivas e aplicação das sanções cabíveis.





5ª fase: Manutenção, revisão e eventual encerramento contratual

A solução será periodicamente avaliada quanto à sua eficiência, economicidade e adequação às necessidades do Município. Poderão ser promovidos ajustes no quantitativo estimado, nas condições técnicas ou nos instrumentos contratuais, conforme a evolução da demanda e a disponibilidade orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, assegurando sustentabilidade e continuidade do atendimento.

6. DOS PRAZOS E DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contados do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso de acordo com o art. 84 caput da Lei 14.133/21 e art. 22 do decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023.

6.2. O eventual contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência de 01 (um) ano, contados do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133 de 2021, podendo ser prorrogado, nos moldes dos artigos 106 e 107 da referida lei.

6.2.1. Considerando que o objeto da contratação consiste na prestação de serviços especializados de atendimento em saúde destinados a pessoas com Transtorno do Espectro Autista em grau grave, associado a outros transtornos mentais, com necessidade de acolhimento institucional de longa permanência, e tendo em vista a natureza contínua e essencial do serviço, a previsão de vigência contratual com possibilidade de prorrogação justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade assistencial aos usuários atendidos, evitando interrupções que possam comprometer o tratamento e a proteção dos pacientes, bem como garantir a regularidade da prestação do serviço, a eficiência administrativa e a adequada organização da rede de atenção à saúde, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

6.3. A prorrogação contratual ficará condicionada à manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, bem como à regular execução do objeto e ao interesse público devidamente justificado.

6.4. A execução dos serviços somente terá início após a assinatura da ATA, sua divulgação no PNCP e a emissão da respectiva ordem de serviço acompanhada da nota de empenho, sob pena de ineficácia da contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.5. A DETENTORA deverá comunicar formalmente à Administração, imediatamente após o recebimento da ordem de serviço, qualquer impedimento que inviabilize a execução do objeto nas condições pactuadas, devidamente fundamentado, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

6.6. A DETENTORA deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde, até o quinto dia útil de cada mês, relatório mensal circunstanciado referente aos atendimentos realizados no período anterior, contendo, no mínimo:

- I – relação nominal dos usuários atendidos;
- II – período de permanência;
- III – descrição dos serviços assistenciais e terapêuticos prestados;
- IV – atividades desenvolvidas;
- V – evolução clínica e intercorrências relevantes;
- VI – demais informações pertinentes à fiscalização e medição do serviço.

6.6.1. O relatório deverá estar acompanhado das requisições, autorizações e registros técnicos correspondentes, para fins de acompanhamento, fiscalização e pagamento.

6.7. O Município reserva-se o direito de suspender ou rescindir a execução contratual, total ou parcialmente, nas hipóteses legalmente previstas, assegurado o pagamento dos serviços regularmente executados e devidamente atestados pela fiscalização competente.

7. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO:





A execução dos serviços deverá observar as seguintes diretrizes e etapas, assegurando atendimento integral, contínuo e especializado às pessoas com Transtorno do Espectro Autista Grave, associado a outros transtornos mentais graves, em regime de acolhimento institucional de longa permanência:

7.1. Avaliação inicial

O atendimento será iniciado mediante avaliação técnica inicial, realizada por profissionais habilitados da equipe multiprofissional, com a finalidade de identificar o quadro clínico, funcional, comportamental, psicológico e social do paciente, subsidiando a definição das estratégias terapêuticas e assistenciais mais adequadas às suas necessidades específicas.

7.2. Fase de adaptação e transição

Nos casos de ingresso inicial ou de transferência decorrente de alteração contratual, deverá ser observada fase obrigatória de adaptação do usuário, com acompanhamento intensivo da equipe técnica, registro sistemático de intercorrências e comunicação formal à Secretaria Municipal de Saúde.

Essa etapa deverá contemplar, no mínimo:

I – ambientação progressiva ao novo espaço físico e à equipe assistencial;

II – análise e incorporação do histórico clínico e terapêutico anterior;

III – revisão de protocolos medicamentosos e assistenciais;

IV – monitoramento contínuo nos primeiros 30 (trinta) dias, com relatório específico de adaptação.

A fase de adaptação tem por finalidade prevenir regressões clínicas, minimizar riscos comportamentais e assegurar a continuidade do cuidado.

7.3. Plano Terapêutico Singular – PTS

Após a avaliação inicial, deverá ser elaborado Plano Terapêutico Singular (PTS), com definição de metas, objetivos e estratégias individualizadas, contemplando acompanhamento clínico, terapêutico, psicossocial e comportamental, devidamente fundamentado em avaliação técnica e atualizado periodicamente conforme a evolução do paciente.

7.4 Monitoramento e acompanhamento

Os objetivos definidos no Plano Terapêutico Singular deverão ser monitorados continuamente pela equipe multiprofissional, com registros sistemáticos da evolução do paciente e adoção de medidas de ajuste sempre que necessário.

7.5. Diretrizes assistenciais mínimas

A execução dos serviços deverá assegurar:

- a) acolhimento e proteção integral, com respeito à dignidade e aos direitos fundamentais do usuário;
- b) prevenção de situações de negligência, violência ou ruptura de vínculos;
- c) estímulo ao restabelecimento de vínculos familiares e sociais, sempre que tecnicamente possível;
- d) promoção da convivência comunitária, observadas as condições clínicas e de segurança;
- e) acesso às políticas públicas setoriais pertinentes;
- f) desenvolvimento de aptidões e estímulo à autonomia possível;
- g) acesso a atividades culturais, esportivas, recreativas e ocupacionais compatíveis com o perfil do usuário;
- h) assistência ininterrupta, em regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia.

7.6 Estrutura e equipe mínima

O atendimento deverá ser prestado por equipe multiprofissional mínima composta por, no mínimo:

- cuidador;
- médico psiquiatra;
- enfermeiro;
- psicólogo;





- terapeuta ocupacional;
- fonoaudiólogo;
- nutricionista e
- fisioterapeuta.

Observadas as normas técnicas, sanitárias e de vigilância aplicáveis, bem como a necessidade de cobertura assistencial compatível com o número de pacientes atendidos.

7.7 Insumos e cuidados assistenciais

Deverão ser disponibilizados todos os insumos necessários à adequada execução do objeto, incluindo alimentação, e medicamentos, conforme prescrição médica ou nutricional, itens de higiene pessoal individualizados, fraldas, vestuário, medicamentos, exames, materiais médico-hospitalares e materiais terapêuticos e pedagógicos utilizados nas atividades assistenciais.

7.8 Condições de hospedagem e higiene

Deverá ser garantida a manutenção do leito em condições adequadas de conservação, limpeza, ventilação e conforto, bem como a realização de procedimentos de higienização pessoal conforme as necessidades individuais do usuário.

7.9 Relatórios técnicos

Deverão ser elaborados relatórios periódicos de evolução clínica, psicológica e social, bem como relatório mensal circunstanciado da execução contratual, nos termos do Termo de Referência.

7.10. Continuidade do serviço

O serviço deverá ser prestado de forma contínua e ininterrupta, observadas as diretrizes técnicas, éticas e assistenciais aplicáveis, garantindo-se integralidade do cuidado, rastreabilidade das informações e plena fiscalização pela Administração Pública.

8. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, em estrita observância às cláusulas pactuadas, às disposições deste Termo de Referência, ao instrumento contratual e às normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências decorrentes de sua inexecução total ou parcial, nos termos da legislação aplicável.

8.2. As comunicações entre as partes deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir formalidade, admitindo-se o uso de meios eletrônicos institucionais, desde que garantidas autenticidade, integridade e rastreabilidade das informações.

8.3. O descumprimento das obrigações assumidas poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civis, administrativas e penais eventualmente aplicáveis.

8.1. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1.1. Notificar a DETENTORA sobre qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;

8.1.2. Atestar o recebimento do objeto contratado no documento fiscal correspondente;

8.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelos funcionários da DETENTORA em relação aos produtos objeto desta contratação;

8.1.4. Designar formalmente fiscal ou comissão responsável pelo acompanhamento e fiscalização do ATA, competindo à Secretaria Municipal de Saúde, da Atenção Especializada, exercer o controle técnico e administrativo da execução.

8.1.5. Acompanhar a fase de adaptação dos pacientes, especialmente nos casos de transferência institucional, assegurando a continuidade do cuidado e a preservação da integridade clínica e





psicológica dos usuários.

8.1.6. Notificar formalmente a DETENTORA acerca de eventuais irregularidades, falhas ou inconformidades verificadas na execução dos serviços, fixando prazo razoável para adoção das medidas corretivas, quando cabível.

8.1.7. Efetuar os pagamentos devidos dentro dos prazos estabelecidos no ATA, desde que devidamente atestada a execução dos serviços pela fiscalização competente, observando-se as disposições do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.8. Manter registro atualizado da execução contratual, inclusive relatórios de fiscalização, comunicações formais e ocorrências relevantes, garantindo rastreabilidade e transparência dos atos administrativos.

8.1.9. Promover a publicidade dos atos relativos ao procedimento licitatório, à Ata de Registro de Preços e aos contratos dela decorrentes, mediante registro e divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

8.1.10. Suspender ou rescindir os contratos nas hipóteses legalmente previstas, assegurado o pagamento dos serviços regularmente executados e devidamente atestados, quando cabível.

8.1.11. Compete ao ÓRGÃO GERENCIADOR:

- a) acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços, por meio de servidor ou comissão formalmente designada, registrando as ocorrências relevantes em relatório próprio;
- b) encaminhar formalmente os pacientes à DETENTORA, mediante autorização administrativa e documentação judicial pertinente;
- c) fornecer informações clínicas e administrativas necessárias ao adequado acompanhamento do paciente, resguardadas as normas de sigilo e proteção de dados;
- d) supervisionar a fase de adaptação dos pacientes, quando houver transição institucional;
- e) aplicar as sanções administrativas previstas na ATA e na legislação vigente, quando constatado descumprimento das obrigações contratuais.

8.2. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

8.2.1. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do objeto contratual, salvo mediante prévia e expressa autorização da Administração, nos limites legalmente admitidos.

8.2.2 Executar os serviços sob sua exclusiva responsabilidade técnica, administrativa e operacional, em estrita observância às normas técnicas, sanitárias, assistenciais, éticas e legais aplicáveis, respondendo integralmente pela qualidade dos serviços prestados e pela veracidade das informações apresentadas.

8.2.3 Manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação, qualificação técnica e regularidade fiscal exigidas no certame, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

8.2.4. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais ônus decorrentes da execução dos serviços, inexistindo qualquer vínculo empregatício entre o Município e os profissionais da DETENTORA.

8.2.5. Indicar e manter preposto formalmente designado, com poderes para representá-la perante ao ÓRGÃO GERENCIADOR, bem como responsável técnico devidamente habilitado.

8.2.6 Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados em que se verifiquem vícios, falhas ou inadequações decorrentes de execução irregular.

8.2.7 Responder por danos causados à Administração ou a terceiros, inclusive aos pacientes acolhidos, decorrentes de culpa ou dolo na execução contratual, não sendo excluída ou reduzida essa responsabilidade pela fiscalização exercida pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

8.2.8 Disponibilizar equipe multiprofissional qualificada e em quantitativo compatível com o número de pacientes atendidos, assegurando cobertura assistencial ininterrupta, em regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia.





8.2.9 Executar os serviços em conformidade com as condições, rotinas, protocolos técnicos e prazos definidos no Termo de Referência, no Edital, na ATA e nas orientações formais do ÓRGÃO GERENCIADOR, garantindo a continuidade e a regularidade do atendimento.

8.2.10 Elaborar, implementar e atualizar o Plano Terapêutico Singular (PTS) de cada paciente, mantendo registros sistemáticos em prontuário e assegurando acompanhamento multiprofissional contínuo.

8.2.11 Observar a fase obrigatória de adaptação nos casos de ingresso ou transferência de paciente, promovendo ambientação assistida, análise do histórico clínico e monitoramento intensivo inicial, com emissão de relatório específico ao ÓRGÃO GERENCIADOR.

8.2.12 Desenvolver ações voltadas à promoção do bem-estar, da dignidade, da integridade física e psicológica e da qualidade de vida dos pacientes acolhidos.

8.2.13 Fornecer alimentação adequada e individualizada, conforme prescrição médica ou nutricional, observando padrões nutricionais compatíveis com o quadro clínico de cada paciente.

8.2.14 Disponibilizar vestuário, itens de higiene pessoal individualizados e manter as dependências institucionais em condições adequadas de limpeza, conservação, segurança e salubridade.

8.2.15 Garantir a realização de exames, fornecimento de medicamentos, terapias e demais intervenções assistenciais indicadas por prescrição médica ou constantes do Plano Terapêutico Singular.

8.2.16 Arcar com despesas extraordinárias decorrentes da execução dos serviços, tais como transporte para atendimentos externos, traslado e outras necessárias ao adequado atendimento do paciente, ressalvada a responsabilidade do ÓRGÃO GERENCIADOR quanto ao transporte inicial de encaminhamento à instituição.

8.2.17. Não interromper ou suspender unilateralmente a prestação dos serviços, salvo por motivo de força maior devidamente comprovado e previamente comunicado à Administração.

8.2.18. Assegurar a confidencialidade das informações e dos dados pessoais e sensíveis dos pacientes, adotando medidas técnicas e administrativas aptas à sua proteção, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

8.2.19. Permitir o acesso da fiscalização municipal às dependências da instituição e aos documentos relacionados à execução contratual, inclusive prontuários e relatórios técnicos, resguardando o sigilo profissional.

8.2.20. Quando houver determinação judicial, receber e administrar eventual benefício previdenciário do paciente junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, aplicando-o exclusivamente em favor do assistido, mantendo controle contábil individualizado, comprovantes arquivados e prestação de contas à Administração sempre que solicitado.

8.2.21. Cumprir integralmente a legislação vigente e as cláusulas contratuais, resguardando a ÓRGÃO GERENCIADOR de quaisquer demandas ou ônus decorrentes de atos ou omissões de sua exclusiva responsabilidade.

8.2.22. Compete à DETENTORA:

a) executar os serviços com observância dos padrões técnicos, éticos, sanitários e assistenciais aplicáveis, garantindo atendimento contínuo, humanizado e de qualidade, em regime ininterrupto de 24 (vinte e quatro) horas por dia;

b) manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação, qualificação técnica e regularidade fiscal exigidas no procedimento licitatório;

c) disponibilizar equipe multiprofissional devidamente habilitada, em quantitativo compatível com o número de pacientes atendidos, bem como manter responsável técnico regularmente inscrito no respectivo conselho profissional;

d) assegurar a substituição imediata de profissional da equipe em caso de ausência, desligamento, impedimento ou qualquer situação que comprometa a continuidade do atendimento;

e) elaborar, executar e atualizar o Plano Terapêutico Singular (PTS) de cada paciente, promovendo acompanhamento sistemático e o devido registro das intervenções e evoluções em prontuário;





- f) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR os relatórios técnicos e assistenciais exigidos, nos prazos e formatos estabelecidos pela Administração, como condição para aferição da execução e realização dos pagamentos;
- g) comunicar imediatamente ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer intercorrência relevante, agravamento clínico, evasão, óbito ou fato que possa comprometer a segurança do paciente ou a regular execução da Ata de Registro de Preços;
- h) permitir o acesso da fiscalização municipal às dependências da unidade, aos prontuários e aos documentos relacionados à execução contratual, resguardado o sigilo profissional e as normas de proteção de dados e ética assistencial.
- i) Em caso de fuga, fica a DETENTORA obrigada a comunicar imediatamente o fato ao ÓRGÃO GERENCIADOR, aos responsáveis legais e, quando cabível, às autoridades competentes, devendo adotar prontamente todas as providências necessárias à localização e ao retorno do paciente, garantindo o registro da ocorrência e a devida apuração dos fatos, sendo de sua responsabilidade a guarda, vigilância e integridade do paciente durante a execução contratual.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. O objeto da presente licitação deverá guardar compatibilidade com as finalidades primordiais da Administração Pública, especialmente no que se refere à garantia de atendimento adequado, contínuo e especializado às pessoas com Transtorno do Espectro Autista Grave-TEA, associado a transtornos mentais graves, com regime de acolhimento institucional de longa permanência.
- 9.2. Poderão participar do certame pessoas jurídicas legalmente constituídas, com atividade econômica compatível com a prestação de serviços especializados em saúde voltados ao atendimento de pessoas com TEA em grau severo e transtornos mentais graves, com acolhimento institucional, desde que atendam integralmente às exigências técnicas, jurídicas, fiscais, econômico-financeiras e assistenciais estabelecidas no Edital e neste Termo de Referência.
- 9.3. A participação na licitação implica plena ciência e aceitação das condições estabelecidas no instrumento convocatório, inclusive quanto aos critérios de julgamento pelo menor preço e às obrigações decorrentes da futura Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes.
- 9.4. Os serviços prestados serão integralmente gratuitos aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, sendo expressamente vedada qualquer cobrança direta ou indireta aos pacientes ou a seus familiares, cabendo exclusivamente ao Município a remuneração da contratada, conforme os valores registrados.
- 9.5. Não poderão participar pessoas jurídicas que estejam suspensas, impedidas de contratar ou declaradas inidôneas pelo Poder Público, em qualquer esfera federativa, nem aquelas que não comprovem regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 9.6. A DETENTORA deverá atender integralmente às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, da Vigilância Sanitária local, bem como às normas ambientais, de segurança do trabalho e demais regulamentações aplicáveis, mantendo válidas todas as licenças, alvarás e autorizações necessárias ao funcionamento da unidade.
- 9.7. A execução deverá observar os fluxos assistenciais, protocolos clínicos e diretrizes técnicas definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo tais instrumentos ser atualizados ou ajustados durante a vigência contratual, mediante comunicação formal.
- 9.8. A DETENTORA deverá dispor de estrutura física adequada, ambiente seguro, acessível e compatível com o atendimento de pessoas com TEA em condição de maior gravidade, assegurando proteção integral, dignidade e respeito aos direitos fundamentais dos usuários.
- 9.9. A prestação dos serviços deverá ocorrer de forma contínua e ininterrupta, inclusive em regime de 24 (vinte e quatro) horas, quando caracterizado o acolhimento institucional de longa permanência, vedada a suspensão unilateral do atendimento.





9.10 A DETENTORA responderá pelos danos causados aos pacientes, ao Município ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão de seus profissionais, empregados ou prepostos, sem prejuízo das responsabilidades administrativas, civis e penais cabíveis.

9.11 A DETENTORA deverá assegurar que todos os registros profissionais permaneçam válidos durante toda a vigência contratual, respondendo por eventual irregularidade.

9.12 A DETENTORA deverá estar localizada a uma distância máxima de 400 km da cidade de Pouso Alegre.

10. LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

10.1. A prestação dos serviços ocorrerá nas dependências da DETENTORA, a qual deverá possuir estrutura física adequada, ambiente seguro, acessível e compatível com o atendimento especializado de pessoas com Transtorno do Espectro Autista Grave – TEA, em regime de acolhimento institucional de longa permanência, observadas as normas sanitárias, técnicas e assistenciais aplicáveis.

10.2. É vedada a subcontratação ou terceirização integral do objeto contratual, devendo os serviços serem executados diretamente pela DETENTORA, por meio de equipe técnica própria ou regularmente vinculada, devidamente habilitada e capacitada, permanecendo a empresa integralmente responsável pela qualidade, regularidade e continuidade do atendimento.

10.3. O ingresso do paciente na unidade da DETENTORA ocorrerá mediante encaminhamento formal da Secretaria Municipal de Saúde, acompanhado da documentação clínica e administrativa pertinente, observadas as diretrizes técnicas de regulação assistencial.

10.4. O primeiro deslocamento do paciente até a unidade da DETENTORA será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, inclusive por meio do Tratamento Fora do Domicílio – TFD, quando aplicável, observadas as condições clínicas e de segurança do paciente.

10.5. Após o ingresso na instituição, a DETENTORA será responsável pelos deslocamentos necessários à realização de atendimentos externos, exames, consultas especializadas ou outras demandas assistenciais vinculadas ao Plano Terapêutico Singular, ressalvadas as hipóteses expressamente atribuídas ao ÓRGÃO GERENCIADOR.

10.6. A unidade prestadora deverá permitir o acesso da fiscalização municipal às suas dependências, sempre que solicitado, para verificação das condições estruturais, assistenciais e operacionais relacionadas à execução do ATA.

10.7.1 DISTÂNCIA MÁXIMA DA UNIDADE CONTRATADA

A instituição contratada deverá estar localizada em distância que possibilite o adequado acompanhamento pelos familiares dos usuários, bem como o regular exercício das atividades de monitoramento, supervisão e fiscalização pela Secretaria Municipal de Saúde. Para tanto, a unidade deverá estar situada em um raio de até 400 km do Município.

10.7.2 Fundamentação assistencial e garantia de direitos

A delimitação geográfica fundamenta-se na necessidade de assegurar o direito à convivência familiar e comunitária e na proteção integral da pessoa com deficiência, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 13.146/2015 e pela Lei nº 12.764/2012.

No caso de pacientes com Transtorno do Espectro Autista em grau grave, a manutenção dos vínculos familiares, a previsibilidade ambiental e a proximidade da rede de apoio constituem elementos terapêuticos relevantes para a estabilidade emocional e para o adequado desenvolvimento do tratamento. O afastamento excessivo do paciente de sua região de origem pode comprometer o acompanhamento familiar e gerar impactos negativos no processo terapêutico e no bem-estar psicossocial.

Adicionalmente, considerando que muitas famílias encontram-se em situação de vulnerabilidade socioeconômica, a localização da unidade em local muito distante do domicílio dos pacientes pode representar obstáculo ao exercício do direito de visita e acompanhamento familiar, favorecendo





situações de isolamento institucional incompatíveis com as diretrizes de humanização e cuidado em saúde mental adotadas no âmbito do Sistema Único de Saúde.

10.7.3 Fundamentação administrativa e operacional

A proximidade geográfica também se justifica sob o ponto de vista administrativo e operacional, tendo em vista a necessidade de assegurar o adequado acompanhamento da execução contratual.

Nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, incumbe à Administração Pública acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos administrativos. A natureza contínua e de elevada complexidade do serviço de acolhimento institucional exige monitoramento permanente por parte do fiscal técnico, inclusive com a realização de visitas presenciais, análise de prontuários e adoção de providências tempestivas diante de eventuais intercorrências assistenciais.

A localização da unidade em um raio de até 400 km possibilita maior efetividade no controle da execução contratual, reduz o tempo de resposta da Administração diante de situações emergenciais e evita custos adicionais decorrentes de deslocamentos prolongados de servidores, contribuindo para uma gestão mais eficiente e econômica dos recursos públicos.

10.7.4 Compatibilidade com os princípios da competitividade e da isonomia

Ressalta-se que a previsão de delimitação geográfica em procedimentos licitatórios deve ser tratada como medida excepcional, em observância ao princípio da isonomia e da competitividade previsto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, bem como às diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021.

A adoção de restrições dessa natureza somente se legitima quando demonstrada sua pertinência e necessidade em relação ao objeto contratado, mediante justificativas técnicas devidamente fundamentadas na fase de planejamento da contratação.

Nesse contexto, a jurisprudência dos Tribunais de Contas tem admitido a fixação de delimitações territoriais quando demonstrado que tal medida é indispensável à adequada execução do serviço. Como exemplo, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná reconheceu que a Administração Pública deve harmonizar o princípio da competitividade com o princípio da obtenção da proposta mais vantajosa, sendo admissíveis restrições quando relevantes ou pertinentes ao objeto contratual e devidamente justificadas em estudos técnicos elaborados na fase preparatória da licitação (Acórdão nº 1825/25).

10.7.5 Adequação às políticas públicas de saúde

Nas contratações destinadas à prestação de serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, a definição de requisitos técnicos e operacionais relacionados à localização da unidade prestadora deve considerar as políticas públicas de saúde, as diretrizes assistenciais e as normas sanitárias aplicáveis ao funcionamento dos serviços.

Assim, a Administração possui o dever de estabelecer parâmetros considerados indispensáveis para assegurar a adequada execução do objeto, inclusive quanto à localização da unidade prestadora, quando tal requisito se mostrar necessário para garantir a efetividade do cuidado, a fiscalização contratual e a proteção dos usuários do serviço.

Dessa forma, a delimitação geográfica proposta não se configura como restrição arbitrária à competitividade, mas como medida técnica e juridicamente fundamentada, voltada à proteção do interesse público, à garantia da qualidade assistencial e à adequada gestão do contrato.

11. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.1. Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, em papel timbrado, comprovando a realização dos serviços com características similares ao objeto a ser contratado conforme Termo de Referência.





11.2 Prova de registro ou inscrição da licitante e de seus respectivos responsáveis técnicos junto aos conselhos profissionais competentes, conforme a categoria profissional envolvida na prestação dos serviços, tais como:

- Conselho Regional de Medicina – CRM (médicos),
- Conselho Regional de Psicologia – CRP (psicólogos),
- Conselho Regional de Enfermagem – COREN (enfermeiros),
- Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – CREFITO (fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais),
- Conselho Regional de Fonoaudiologia – CREFONO (fonoaudiólogos),
- Conselho Regional de Nutrição – CRN (nutricionistas),
- bem como demais certificações ou registros profissionais exigidos para os cuidadores e demais profissionais que integrem a equipe assistencial.

11.3. Indicação do pessoal técnico, adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica responsável pela execução dos serviços, devendo a licitante demonstrar a disponibilidade de profissionais habilitados nas áreas necessárias ao atendimento assistencial especializado, tais como médico psiquiatra, psicólogo, enfermeiro, fisioterapeuta, terapeuta ocupacional, fonoaudiólogo, nutricionista e cuidadores, todos devidamente registrados nos respectivos conselhos profissionais, conforme a legislação vigente e as exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

11.4. A comprovação do profissional do quadro técnico da licitante poderá ser feita por meio de cópia da carteira de trabalho, contrato social do licitante, contrato de prestação de serviços, ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor de atestado de capacidade técnica, desde que acompanhada de anuência deste, conforme jurisprudência do TCU.

11.5. Os atestados ou certidões apresentados deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) identificação da empresa DETENTORA e do ÓRGÃO GERENCIADOR;
- b) descrição do objeto da ATA ou dos serviços executados;
- c) local de execução dos serviços;
- d) período de execução e descrição das atividades realizadas.

11.6. Nos termos do § 6º do art. 67 da Lei 14.133/21, os profissionais indicados pela licitante deverão participar dos serviços atinentes ao objeto, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

11.7. As capacitações exigidas deverão ser comprovadas por meio de certificados ou diplomas e deverão ser apresentadas no ato da assinatura do Contrato.

11.8. Os atestados ou certidões que não atenderem às exigências previstas neste Termo de Referência poderão ser desconsiderados pela equipe de licitação.

11.9. As exigências de qualificação técnica ora estabelecidas justificam-se pela complexidade e especificidade do objeto, sendo indispensáveis para assegurar a adequada, segura e eficiente execução dos serviços, não configurando restrição indevida à competitividade, tampouco afronta à legislação vigente ou à jurisprudência dos órgãos de controle.

12. DOS DEMAIS DOCUMENTOS E SEREM APRESENTADOS JUNTO COM A PROPOSTA

12.1. A licitante deverá dispor de equipe técnica multiprofissional devidamente habilitada, em conformidade com as legislações sanitárias, assistenciais e profissionais aplicáveis, devendo, ainda, estar regularmente cadastrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, quando exigível para o tipo de serviço prestado conforme [Portaria nº 1.646, de 2 de outubro de 2015](#).

12.2. Deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Alvará Sanitário vigente ou Documento de Dispensa do Alvará do Sanitário, emitido pelo setor de vigilância sanitária.
- b) Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES





c) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) ou documento equivalente vigente, emitido pelo Corpo de Bombeiros competente da localidade onde estiver instalada.

13. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

13.1 Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não anterior a sessenta dias da abertura da sessão pública desta LICITAÇÃO, se outro prazo não constar do documento.

13.2 Justificativa da exigência

A exigência de Certidão Negativa de Falência, encontra respaldo no art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e tem por finalidade aferir a regularidade da situação econômico-financeira da licitante.

Tal verificação é necessária para reduzir o risco de inadimplemento contratual, assegurar a capacidade da futura contratada de cumprir as obrigações assumidas e resguardar a Administração quanto à adequada execução do contrato, especialmente no que se refere à prestação dos serviços, à observância das condições assistenciais e às demais obrigações contratuais e acessórias previstas.

A exigência mostra-se pertinente e proporcional ao objeto da contratação, constituindo medida preventiva voltada à proteção do interesse público e à preservação da continuidade do serviço, sem implicar restrição indevida à competitividade.

14. DA FISCALIZAÇÃO

14.1.1. A ATA deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

14.1.2. Na hipótese de ocorrência de impedimento, determinação de paralisação ou suspensão da execução contratual, o cronograma respectivo será automaticamente prorrogado pelo período equivalente ao da interrupção, devendo tais circunstâncias ser formalmente registradas por meio de apostila, nos termos do artigo 115, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

14.1.3. As comunicações entre a entidade ÓRGÃO GERENCIADOR e a DETENTORA deverão ser realizadas por escrito sempre que a formalidade for exigida, sendo admitida a utilização de meio eletrônico válido, desde que assegurada a autenticidade, integridade e rastreabilidade do ato comunicativo.

14.1.4. O Órgão GERENCIADOR poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

14.1.5. Após a assinatura da ATA ou de instrumento equivalente, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá convocar o representante da DETENTORA para reunião inicial, com a finalidade de apresentação do plano de fiscalização, o qual deverá detalhar as obrigações contratuais, os mecanismos de acompanhamento e controle, as estratégias para execução do objeto, o plano complementar de execução da DETENTORA, quando aplicável, os métodos de aferição dos resultados e as sanções cabíveis, bem como quaisquer outros elementos necessários à adequada execução do ATA.

14.1.6. A execução da ATA deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) da ATA, ou pelos respectivos suplentes (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

14.1.7. A execução da ATA deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos seguintes fiscais:

Foram designados os seguinte servidores:

GESTOR TITULAR DA ATA	GESTOR SUPLENTE
Mônica Maria Mendes - 24.115-1	Sérgio Gabriel da Silva Lima - 22.794-5

FISCAL ADMINISTRATIVO DA ATA	FISCAL ADMINISTRATIVO SUPLENTE





Roberta Perret Fantaguzzi - 13.005-1	Daniela Domingues Santos - 19.305-1
--------------------------------------	-------------------------------------

FISCAL TÉCNICO DA ATA	FISCAL TÉCNICO SUPLENTE
Adriana Rezende Caproni de Moraes - 18.914-3	Rosemeire Aparecida de Assis - 20.689-2

14.2.1 Justificativa para designação de servidores comissionados como fiscal e gestores da ATA

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 7º, inciso I, estabelece que as funções essenciais à execução contratual devem ser exercidas, preferencialmente, por servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública. No âmbito do Município de Pouso Alegre, o Decreto Municipal nº 5.821, de 22 de fevereiro de 2024, regulamenta tais disposições, disciplinando a atuação dos gestores e fiscais de contratos, bem como a necessidade de que os agentes designados possuam qualificação técnica compatível com as atribuições a serem desempenhadas.

No presente caso, a contratação refere-se à prestação de serviços especializados destinados ao atendimento de pessoas com Transtorno do Espectro Autista grave – TEA, associado a outros transtornos mentais, com acolhimento institucional de longa permanência para pacientes judicializados, o que demanda acompanhamento administrativo contínuo e fiscalização adequada quanto à execução das obrigações contratuais, aos fluxos assistenciais e à correta aplicação dos recursos públicos.

As funções de gestor e fiscal de contrato devem, preferencialmente, ser exercidas por servidores efetivos do quadro permanente da Administração. Entretanto, diante das particularidades da estrutura administrativa municipal e da necessidade de garantir acompanhamento contínuo da execução contratual, admite-se, de forma excepcional e devidamente justificada, a designação de agentes ocupantes de cargos em comissão para tais atribuições, desde que possuam capacidade técnica e administrativa para o exercício das funções.

Nesse contexto, considerando a natureza e a complexidade da contratação, bem como a necessidade de assegurar fiscalização administrativa adequada da Ata de Registro de Preços decorrente do processo licitatório que tem por objeto a contratação de clínica especializada para atendimento de pessoas com Transtorno do Espectro Autista grave – TEA, associado a outros transtornos mentais, com acolhimento institucional de longa permanência para pacientes judicializados, justifica-se a designação dos seguintes agentes:

Gestora da Ata: Mônica Maria Mendes - 24.115-1

Suplente: Sérgio Gabriel da Silva Lima - 22.794-5

Os servidores designados possuem atribuições compatíveis com as funções a serem desempenhadas e serão formalmente cientificados de suas responsabilidades, nos termos do Decreto Municipal nº 5.821, de 22 de fevereiro de 2024, especialmente quanto às atividades de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual, contando ainda com o suporte das áreas técnicas competentes, da assessoria jurídica e dos mecanismos de controle interno.

Dessa forma, a designação de agentes ocupantes de cargos em comissão para a função de gestora e suplente da Ata configura medida excepcional, porém necessária, destinada a assegurar a adequada fiscalização da execução contratual, a observância das normas aplicáveis e o atendimento aos princípios que regem a Administração Pública, notadamente os da legalidade, eficiência, transparência e controle.

14.3. Da Fiscalização Técnica

14.4. O fiscal técnico da ATA acompanhará a execução da ATA, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na ATA, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);





14.5. O fiscal técnico do ATA anotará no histórico de gerenciamento da ATA todas as ocorrências relacionadas à execução da ATA, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

14.6. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico da ATA emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

14.7. O fiscal técnico da ATA informará ao gestor da ATA, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

14.8. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da ATA nas datas aprazadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor da ATA. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

14.9. O fiscal técnico comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

14.10. Da Fiscalização Administrativa

14.11. O fiscal administrativo da ATA verificará a manutenção das condições de habilitação da DETENTORA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

14.11. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo da ATA atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor da ATA para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

14.12. Do Gestor do ATA

14.13. O gestor da ATA coordena a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da ATA contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da ATA, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da ATA para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

14.14. O gestor da ATA acompanhará os registros realizados pelos fiscais da ATA, de todas as ocorrências relacionadas à execução da ATA e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

14.15. O gestor da ATA acompanhará a manutenção das condições de habilitação da DETENTORA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

14.16. O gestor da ATA emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

14.17. O gestor da ATA tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).





14.18. O gestor do ATA deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

14.19. O gestor do ATA deverá enviar a documentação pertinente ao setor de ATAs para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do ATA.

15. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

15.1. O Município de Pouso Alegre efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento da nota fiscal devidamente atestada, salvo se houver alguma pendência em relação às certidões negativas, caso em que o prazo poderá ser acrescido até que haja a regularização delas.

15.2. O Município, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo Fornecedor, nos termos deste Termo de Referência.

15.3. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicadas pelo contratado.

15.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.5. A DETENTORA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15.6. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

15.7. A todas as partes, deverão ser observadas as disposições do Decreto Municipal nº 5.706/2023, da Lei Federal nº 9.430/1996, da Instrução Normativa da RFB nº 1.234/2012, da Instrução Normativa da RFB nº 2.145/2023, e eventuais posteriores alterações.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. São aplicáveis as sanções previstas no Título IV, capítulo I da Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

15.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

15.1.2. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado ou não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

15.1.3. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

15.1.4. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou deixar de apresentar amostra;

15.1.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

15.1.6. Não celebrar a Ata ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.7. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

15.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução da Ata;

15.1.9. Fraudar Licitação;

15.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando: agir em conluio ou em desconformidade com a lei;





- 15.1.11. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 15.1.12. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 15.1.13. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 15.1.14. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 15.2. Com fulcro na Lei n.º 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 15.2.1. Advertência;
- 15.2.2. Multa;
- 15.2.3. Impedimento de licitar e contratar
- 15.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 15.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 15.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 15.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 15.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 15.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 15.3.6. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do Ata licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 15.4. Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 15% do valor da Ata licitada.
- 15.5. Para as infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8 a multa será de 30% do valor da Ata licitada.
- 15.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 15.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 15.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar serão aplicados ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 15.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 15.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 15.11. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis conforme estabelece o art. 158. §1º da lei 14.133/2021, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos





e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

15.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16. DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO

Não será admitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio no presente processo licitatório.

A vedação fundamenta-se na natureza do objeto, que exige execução direta, contínua e integrada dos serviços por estabelecimento único, com responsabilidade técnica claramente individualizada, equipe multiprofissional vinculada à mesma instituição, estrutura física própria e regularidade junto aos órgãos sanitários competentes e ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

Considerando tratar-se de serviço de acolhimento institucional de longa permanência, destinado a público em condição de elevada vulnerabilidade clínica e psicossocial, a admissão de consórcio poderia comprometer a unidade de gestão assistencial, dificultar a fiscalização contratual e fragilizar a responsabilização técnica e administrativa pela integralidade do atendimento.

A restrição mostra-se, portanto, medida adequada e proporcional para assegurar a continuidade, a segurança assistencial e a plena responsabilização da DETENTORA pela execução do objeto.

17. REAJUSTE

17.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano.

17.2. Após o intervalo de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

17.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o ÓRGÃO GERENCIADOR pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

17.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

17.6. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

18. DA MODALIDADE

Nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado. O inciso XLI do mesmo dispositivo estabelece que o





pregão constitui modalidade de licitação destinada à aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou de maior desconto, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como, no que couber, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

O Sistema de Registro de Preços encontra fundamento no art. 82 da Lei nº 14.133/2021 e é regulamentado, no âmbito federal, pelo Decreto nº 11.462/2023 e, no âmbito do Município de Pouso Alegre, pelo Decreto Municipal nº 5.773/2023, bem como das doutrinas mais abalizadas acerca do tema, depreende-se do art. 3º do decreto Municipal que o sistema de registro de preços é cabível nas seguintes hipóteses:

Art. 3º O Registro de Preços poderá ser adotado nos seguintes casos:

I- quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes; II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

A realização deste procedimento licitatório na forma registro de preços tem o objetivo de formalizar Ata de Registro de Preços, para que não seja necessário realizar-se outro processo licitatório para contratação deste material e/ou serviço.

O Sistema de Registro de Preços pode ser adotado tanto nas contratações para aquisição de bens ou produtos, como para a prestação de serviços, desde que o objeto se enquadre em uma das hipóteses previstas no artigo 3º do Decreto nº 11.462/2023, que são elas: necessidade de contratações frequentes; aquisição de bens com previsão de entregas parceladas; contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa; aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo ou quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Nos termos do art. 3º do referido decreto municipal, o registro de preços poderá ser adotado, entre outras hipóteses, quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

No presente caso, trata-se de contratação de clínica especializada para prestação de atendimento destinado a pessoas com Transtorno do Espectro Autista grave – TEA, associado a outros transtornos mentais, com acolhimento institucional de longa permanência para pacientes judicializados. Considerando que a demanda decorre, em grande parte, de determinações judiciais e de avaliações técnicas da rede de saúde, não sendo possível prever previamente o quantitativo exato de usuários que necessitam do serviço ao longo da vigência contratual, mostra-se adequada a adoção do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, com fundamento no art. 3º, inciso IV, do Decreto Municipal nº 5.773/2023.

A utilização do Sistema de Registro de Preços possibilita maior flexibilidade administrativa, permitindo que as contratações ocorram conforme a necessidade efetiva da Administração, mediante formalização de instrumento contratual decorrente da Ata de Registro de Preços, sem a necessidade de instauração de novos processos licitatórios a cada demanda. Tal sistemática contribui para maior eficiência na gestão pública, racionalização de procedimentos administrativos e adequada resposta às demandas assistenciais da rede municipal de saúde.

Cumprir destacar que, conforme dispõe a legislação aplicável, às licitações para registro de preços podem ser realizadas nas modalidades concorrência ou pregão. Considerando que o objeto possui características que permitem a definição objetiva de seus padrões de desempenho e qualidade por meio de especificações usuais no mercado, mostra-se adequada a adoção da modalidade pregão, em sua forma eletrônica, sob o Sistema de Registro de Preços.





O procedimento de Sistema de Registro de Preço, segundo Marçal Justen Filho:

“apresenta diversas virtudes, propiciando a redução de formalidades e a obtenção de ganhos econômicos para a Administração Pública”.

Diante do exposto, justifica-se a adoção da modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, sob o **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, por se mostrar compatível com a natureza do objeto, com a impossibilidade de definição prévia do quantitativo exato a ser contratado e com os princípios da eficiência, economicidade e racionalização dos procedimentos administrativos.

19. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, com o objetivo de buscar o menor valor e garantir a maior competitividade, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, artigo 33, e nos termos da Súmula nº 247 do TCU.

20. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1 As despesas correspondentes à execução da presente prestação de serviço correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

FICHA	ORIGEM	DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO
1514	ESTADUAL	02.011.000.0010.0302.0002.2016.33 390390000000000000.26210000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

Pouso Alegre/MG 16 de março de 2026.

MÔNICA MARIA MENDES
SECRETÁRIA DA SECRETARIA DE SAÚDE





CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. Constituem-se participantes o(s) seguintes órgão(s):

a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso de acordo com o art. 84 caput da Lei 14.133/21 e art. 22 do decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023.

3.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Pouso Alegre não será obrigado a adquirir o objeto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada a preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, ou, cancelar a Ata na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

3.3. A execução dos serviços somente terá início após a assinatura da ATA, sua divulgação no PNCP e a emissão da respectiva ordem de serviço acompanhada da nota de empenho, sob pena de ineficácia da contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.4. A DETENTORA deverá comunicar formalmente à Administração, imediatamente após o recebimento da ordem de serviço, qualquer impedimento que inviabilize a execução do objeto nas condições pactuadas, devidamente fundamentado, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

3.5. A DETENTORA deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde, até o quinto dia útil de cada mês, relatório mensal circunstanciado referente aos atendimentos realizados no período anterior, contendo, no mínimo:

- I – relação nominal dos usuários atendidos;
- II – período de permanência;
- III – descrição dos serviços assistenciais e terapêuticos prestados;
- IV – atividades desenvolvidas;
- V – evolução clínica e intercorrências relevantes;
- VI – demais informações pertinentes à fiscalização e medição do serviço.

3.5.1. O relatório deverá estar acompanhado das requisições, autorizações e registros técnicos correspondentes, para fins de acompanhamento, fiscalização e pagamento.

3.6. O Município reserva-se o direito de suspender ou rescindir a execução contratual, total ou parcialmente, nas hipóteses legalmente previstas, assegurado o pagamento dos serviços regularmente executados e devidamente atestados pela fiscalização competente.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS





4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO COM OS PRESTADORES

5.1. A contratação com o prestador registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante Instrumento Contratual, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023 e da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados nesta Ata de Registro de Preços será formalizada pelo órgão ou entidade interessado por intermédio de instrumento contratual ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3. O contrato decorrente desta Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições dos arts. 105 a 114 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. O órgão convocará a prestadora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho/assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

5.6. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do prestador e aceita pela Administração.

5.7. Previamente à formalização de cada contratação, o Município realizará consulta ao SICAF para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

5.8. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

5.9. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

5.10. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CONSORCIADOS





6.1. Os termos da permissão de participação em consórcio dar-se-ão nos moldes descritos no Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo I do edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

7.1. Durante a vigência de cada contratação, os preços serão fixos e irrevogáveis, assegurado o direito ao equilíbrio econômico-financeiro, nos casos e condições previstos no respectivo edital.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR e a DETENTORA deverão seguir as normas descritas no Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo I do edital.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O recebimento dos objetos assim como sua fiscalização deverá seguir o exigido no Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo I do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento dar-se-á nos moldes descritos no Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo I do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. São aplicáveis as sanções previstas no Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo I do edital.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO

12.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo objeto, nas seguintes situações:

12.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos do art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.2. Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

12.1.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.





12.2. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido referente ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

12.2.1. Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do subitem anterior, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, caso exista, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

12.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

12.4. Caso haja a redução do preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

12.5. No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

12.5.1. Para fins do disposto neste subitem, deverá o fornecedor encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas.

12.5.2. Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, ficando o fornecedor obrigado a cumprir obrigações contidas na ata, sob pena das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

12.6. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, caso exista, na ordem de classificação, para assegurar igual oportunidade de negociação.

12.7. O registro do licitante vencedor também será cancelado pelo órgão ou entidade gerenciadora quando:

12.7.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado.

12.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

12.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.





12.7.4. Por razão de interesse público.

12.7.5. Sofrer a sanção prevista no art. 156, III e/ou IV da Lei nº 14.133, de 2021.

12.8. Os cancelamentos de registros fundados nas hipóteses supracitadas serão formalizados por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Integram o Edital, independentemente de transcrição, a Ata de Registro de Preços, o Termo de Referência e a proposta da empresa.

13.2. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, da Lei Complementar nº 123/06, e da Lei nº 14.133/2021, subsidiariamente.

13.3. O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o de Pouso Alegre – MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.4. As despesas correspondentes à execução da presente prestação de serviço correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

FICHA	ORIGEM	DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO
1514	ESTADUAL	02.011.000.0010.0302.0002.2016.33 39039000000000000.2621000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

Pouso Alegre, xx de xxxxx de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DETENTORA



ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° xx /2026

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 29/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 56/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG

CONTRATADA:

Aos.....dias do mês de do ano de 2026 (dois mil e vinte e seis), nesta cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Rua dos Carijós, n°45, Centro, cadastrado junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob n° 18.675.983/0001-21, neste ato representado pela **Secretária Municipal de Saúde, Mônica Maria Mendes**, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o n°, portador da Cédula de Identidade RG n.º M, nomeado pela Portaria n°, de , publicada em, nomeada pela Portaria no, de , publicada eme em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto n°, de, publicada em, denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa, pessoa jurídica de direito privado, sediada na, no Município de, Estado de, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o n°, com Inscrição Estadual registrada sob n°, neste ato representado pelo **Sr.**, portador da Cédula de Identidade RG n°, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o n°, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato, em face do resultado do **Pregão Eletrônico para Registro de Preços n° 29/2026**, que se regerá pela Lei n° 14.133, de 01 de abril de 2021, bem como o Edital referido, a proposta da **CONTRATADA**, e as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE CLÍNICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, DESTINADO AO ATENDIMENTO DE PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA GRAVE-TEA, ASSOCIADO A OUTROS TRANSTORNOS MENTAIS, COM ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE LONGA PERMANÊNCIA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas correspondentes à execução da presente prestação de serviço correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:





FICHA	ORIGEM	DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO
1514	ESTADUAL	02.011.000.0010.0302.0002.2016.33 3903900000000000.2621000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal de Compras Públicas, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133 de 2021, podendo ser prorrogado, nos moldes dos artigos 106 e 107 da referida lei.

3.1.1. Considerando que o objeto da contratação consiste na prestação de serviços especializados de atendimento em saúde destinados a pessoas com Transtorno do Espectro Autista em grau grave, associado a outros transtornos mentais, com necessidade de acolhimento institucional de longa permanência, e tendo em vista a natureza contínua e essencial do serviço, a previsão de vigência contratual com possibilidade de prorrogação justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade assistencial aos usuários atendidos, evitando interrupções que possam comprometer o tratamento e a proteção dos pacientes, bem como garantir a regularidade da prestação do serviço, a eficiência administrativa e a adequada organização da rede de atenção à saúde, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

3.2. A prorrogação contratual ficará condicionada à manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, bem como à regular execução do objeto e ao interesse público devidamente justificado.

3.3. A execução dos serviços somente terá início após a assinatura do contrato, sua divulgação no PNCP e a emissão da respectiva ordem de serviço acompanhada da nota de empenho, sob pena de ineficácia da contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.4. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente à Administração, imediatamente após o recebimento da ordem de serviço, qualquer impedimento que inviabilize a execução do objeto nas condições pactuadas, devidamente fundamentado, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

3.5. A CONTRATADA deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde, até o quinto dia útil de cada mês, relatório mensal circunstanciado referente aos atendimentos realizados no período anterior, contendo, no mínimo:

- I – relação nominal dos usuários atendidos;
- II – período de permanência;
- III – descrição dos serviços assistenciais e terapêuticos prestados;
- IV – atividades desenvolvidas;
- V – evolução clínica e intercorrências relevantes;
- VI – demais informações pertinentes à fiscalização e medição do serviço.

3.5.1. O relatório deverá estar acompanhado das requisições, autorizações e registros técnicos correspondentes, para fins de acompanhamento, fiscalização e pagamento.





3.6. O Município reserva-se o direito de suspender ou rescindir a execução contratual, total ou parcialmente, nas hipóteses legalmente previstas, assegurado o pagamento dos serviços regularmente executados e devidamente atestados pela fiscalização competente.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 O valor do presente Contrato é de **R\$ XXXXX (XXXXX)**, conforme proposta apresentada e tabela abaixo:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O Município de Pouso Alegre efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento da nota fiscal devidamente atestada, salvo se houver alguma pendência em relação às certidões negativas, caso em que o prazo poderá ser acrescido até que haja a regularização delas.

5.2. O Município, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo Fornecedor, nos termos deste Termo de Referência.

5.3. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicadas pelo contratado.

5.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.5. A DETENTORA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.6. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

5.7. A todas as partes, deverão ser observadas as disposições do Decreto Municipal nº 5.706/2023, da Lei Federal nº 9.430/1996, da Instrução Normativa da RFB nº 1.234/2012, da Instrução Normativa da RFB nº 2.145/2023, e eventuais posteriores alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE OU REPACTUAÇÃO

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, em 28/04/2026.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7.1. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;

7.2. Atestar o recebimento do objeto contratado no documento fiscal correspondente;

7.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelos funcionários da CONTRATADA em relação aos produtos objeto desta contratação;

7.4. Designar formalmente fiscal ou comissão responsável pelo acompanhamento e fiscalização do CONTRATO, competindo à Secretaria Municipal de Saúde, da Atenção Especializada, exercer o controle técnico e administrativo da execução.

7.5. Acompanhar a fase de adaptação dos pacientes, especialmente nos casos de transferência institucional, assegurando a continuidade do cuidado e a preservação da integridade clínica e psicológica dos usuários.

7.6. Notificar formalmente a CONTRATADA acerca de eventuais irregularidades, falhas ou inconformidades verificadas na execução dos serviços, fixando prazo razoável para adoção das medidas corretivas, quando cabível.

7.7. Efetuar os pagamentos devidos dentro dos prazos estabelecidos no CONTRATO, desde que devidamente atestada a execução dos serviços pela fiscalização competente, observando-se as disposições do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

7.8. Manter registro atualizado da execução contratual, inclusive relatórios de fiscalização, comunicações formais e ocorrências relevantes, garantindo rastreabilidade e transparência dos atos



administrativos.

7.9. Promover a publicidade dos atos relativos ao procedimento licitatório, à CONTRATO e aos contratos dela decorrentes, mediante registro e divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

7.10. Suspender ou rescindir os contratos nas hipóteses legalmente previstas, assegurado o pagamento dos serviços regularmente executados e devidamente atestados, quando cabível.

7.11. Compete ao CONTRATANTE:

a) acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços, por meio de servidor ou comissão formalmente designada, registrando as ocorrências relevantes em relatório próprio;

b) encaminhar formalmente os pacientes à CONTRATADA, mediante autorização administrativa e documentação judicial pertinente;

c) fornecer informações clínicas e administrativas necessárias ao adequado acompanhamento do paciente, resguardadas as normas de sigilo e proteção de dados;

d) supervisionar a fase de adaptação dos pacientes, quando houver transição institucional;

e) aplicar as sanções administrativas previstas no CONTRATO e na legislação vigente, quando constatado descumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do objeto contratual, salvo mediante prévia e expressa autorização da Administração, nos limites legalmente admitidos.

8.2. Executar os serviços sob sua exclusiva responsabilidade técnica, administrativa e operacional, em estrita observância às normas técnicas, sanitárias, assistenciais, éticas e legais aplicáveis, respondendo integralmente pela qualidade dos serviços prestados e pela veracidade das informações apresentadas.

8.3 Manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação, qualificação técnica e regularidade fiscal exigidas no certame, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

8.4. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais ônus decorrentes da execução dos serviços, inexistindo qualquer vínculo empregatício entre o Município e os profissionais da CONTRATADA.

8.5. Indicar e manter preposto formalmente designado, com poderes para representá-la perante ao CONTRATANTE, bem como responsável técnico devidamente habilitado.

8.6 Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados em que se verifiquem vícios, falhas ou inadequações decorrentes de execução irregular.

8.7 Responder por danos causados à Administração ou a terceiros, inclusive aos pacientes acolhidos, decorrentes de culpa ou dolo na execução contratual, não sendo excluída ou reduzida essa responsabilidade pela fiscalização exercida pelo CONTRATANTE.





- 8.8 Disponibilizar equipe multiprofissional qualificada e em quantitativo compatível com o número de pacientes atendidos, assegurando cobertura assistencial ininterrupta, em regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia.
- 8.9 Executar os serviços em conformidade com as condições, rotinas, protocolos técnicos e prazos definidos no Termo de Referência, no Edital, na CONTRATO e nas orientações formais do CONTRATANTE, garantindo a continuidade e a regularidade do atendimento.
- 8.10 Elaborar, implementar e atualizar o Plano Terapêutico Singular (PTS) de cada paciente, mantendo registros sistemáticos em prontuário e assegurando acompanhamento multiprofissional contínuo.
- 8.11 Observar a fase obrigatória de adaptação nos casos de ingresso ou transferência de paciente, promovendo ambientação assistida, análise do histórico clínico e monitoramento intensivo inicial, com emissão de relatório específico ao CONTRATANTE.
- 8.12 Desenvolver ações voltadas à promoção do bem-estar, da dignidade, da integridade física e psicológica e da qualidade de vida dos pacientes acolhidos.
- 8.13. Fornecer alimentação adequada e individualizada, conforme prescrição médica ou nutricional, observando padrões nutricionais compatíveis com o quadro clínico de cada paciente.
- 8.14 Disponibilizar vestuário, itens de higiene pessoal individualizados e manter as dependências institucionais em condições adequadas de limpeza, conservação, segurança e salubridade.
- 8.15 Garantir a realização de exames, fornecimento de medicamentos, terapias e demais intervenções assistenciais indicadas por prescrição médica ou constantes do Plano Terapêutico Singular.
- 8.16 Arcar com despesas extraordinárias decorrentes da execução dos serviços, tais como transporte para atendimentos externos, traslado e outras necessárias ao adequado atendimento do paciente, ressalvada a responsabilidade do CONTRATANTE quanto ao transporte inicial de encaminhamento à instituição.
- 8.17. Não interromper ou suspender unilateralmente a prestação dos serviços, salvo por motivo de força maior devidamente comprovado e previamente comunicado à Administração.
- 8.18. Assegurar a confidencialidade das informações e dos dados pessoais e sensíveis dos pacientes, adotando medidas técnicas e administrativas aptas à sua proteção, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).
- 8.19. Permitir o acesso da fiscalização municipal às dependências da instituição e aos documentos relacionados à execução contratual, inclusive prontuários e relatórios técnicos, resguardando o sigilo profissional.
- 8.20. Quando houver determinação judicial, receber e administrar eventual benefício previdenciário do paciente junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, aplicando-o exclusivamente em favor do assistido, mantendo controle contábil individualizado, comprovantes arquivados e prestação de contas à Administração sempre que solicitado.





8.21. Cumprir integralmente a legislação vigente e as cláusulas contratuais, resguardando a CONTRATANTE de quaisquer demandas ou ônus decorrentes de atos ou omissões de sua exclusiva responsabilidade.

8.22. Compete à CONTRATADA:

a) executar os serviços com observância dos padrões técnicos, éticos, sanitários e assistenciais aplicáveis, garantindo atendimento contínuo, humanizado e de qualidade, em regime ininterrupto de 24 (vinte e quatro) horas por dia;

b) manter, durante toda a vigência da CONTRATO, todas as condições de habilitação, qualificação técnica e regularidade fiscal exigidas no procedimento licitatório;

c) disponibilizar equipe multiprofissional devidamente habilitada, em quantitativo compatível com o número de pacientes atendidos, bem como manter responsável técnico regularmente inscrito no respectivo conselho profissional;

d) assegurar a substituição imediata de profissional da equipe em caso de ausência, desligamento, impedimento ou qualquer situação que comprometa a continuidade do atendimento;

e) elaborar, executar e atualizar o Plano Terapêutico Singular (PTS) de cada paciente, promovendo acompanhamento sistemático e o devido registro das intervenções e evoluções em prontuário;

f) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR os relatórios técnicos e assistenciais exigidos, nos prazos e formatos estabelecidos pela Administração, como condição para aferição da execução e realização dos pagamentos;

g) comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer intercorrência relevante, agravamento clínico, evasão, óbito ou fato que possa comprometer a segurança do paciente ou a regular execução da CONTRATO;

h) permitir o acesso da fiscalização municipal às dependências da unidade, aos prontuários e aos documentos relacionados à execução contratual, resguardado o sigilo profissional e as normas de proteção de dados e ética assistencial.

i) Em caso de fuga, fica a CONTRATADA obrigada a comunicar imediatamente o fato ao CONTRATANTE, aos responsáveis legais e, quando cabível, às autoridades competentes, devendo adotar prontamente todas as providências necessárias à localização e ao retorno do paciente, garantindo o registro da ocorrência e a devida apuração dos fatos, sendo de sua responsabilidade a guarda, vigilância e integridade do paciente durante a execução contratual.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. São aplicáveis as sanções previstas no Título IV, capítulo I da Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

9.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;





- 9.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 9.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 9.1.5. Não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.6. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 9.1.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;
- 9.1.8. Fraudar Licitação;
- 9.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando: agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 9.1.10. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 9.1.11. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 9.1.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 9.1.13. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013 e qualquer outro previsto na Lei nº 14.133/21 ou cause dano à Administração Pública.
- 9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 9.2.1. Advertência;
- 9.2.2. Multa;
- 9.2.3. Impedimento de licitar e contratar
- 9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;





9.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

9.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.3.6. A multa será recolhida em percentual de 5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.5. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.6. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens: 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2, 9.1.3 e 9.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.7. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

9.8. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis conforme estabelece o art. 158. §1º da lei 14.133/2021, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.9. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.





9.10. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

10.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.2.1.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

10.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.3.3. Indenizações e multas.

10.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

11.1. A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO





12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Termo de Contrato.

12.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. O presente Termo de Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decretos Municipais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado e demais legislação municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1 O CONTRATO deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

14.2. Na hipótese de ocorrência de impedimento, determinação de paralisação ou suspensão da execução contratual, o cronograma respectivo será automaticamente prorrogado pelo período equivalente ao da interrupção, devendo tais circunstâncias ser formalmente registradas por meio de apostila, nos termos do artigo 115, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

14.3. As comunicações entre a entidade CONTRATANTE E CONTRATADA deverão ser realizadas por escrito sempre que a formalidade for exigida, sendo admitida a utilização de meio eletrônico válido, desde que assegurada a autenticidade, integridade e rastreabilidade do ato comunicativo.

14.4. O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

14.5. Após a assinatura DO CONTRATO ou de instrumento equivalente, o CONTRATANTE poderá convocar o representante da CONTRATADA para reunião inicial, com a finalidade de apresentação do plano de fiscalização, o qual deverá detalhar as obrigações contratuais, os mecanismos de acompanhamento e controle, as estratégias para execução do objeto, o plano complementar de execução da CONTRATADA, quando aplicável, os métodos de aferição dos resultados e as sanções cabíveis, bem como quaisquer outros elementos necessários à adequada execução do CONTRATO.

14.6. A execução do CONTRATO deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do CONTRATO, ou pelos respectivos suplentes (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

14.7. A execução do CONTRATO deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos seguintes fiscais:





Foram designados os seguinte servidores:

GESTOR TITULAR DO CONTRATO	GESTOR SUPLENTE
Mônica Maria Mendes - 24.115-1	Sérgio Gabriel da Silva Lima - 22.794-5

FISCAL ADMINISTRATIVO DO CONTRATO	FISCAL ADMINISTRATIVO SUPLENTE
Roberta Perret Fantaguzzi - 13.005-1	Daniela Domingues Santos - 19.305-1

FISCAL TÉCNICO DO CONTRATO	FISCAL TÉCNICO SUPLENTE
Adriana Rezende Caproni de Moraes - 18.914-3	Rosemeire Aparecida de Assis - 20.689-2

14.7.1 Justificativa para designação de servidores comissionados como fiscal e gestores do CONTRATO

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 7º, inciso I, estabelece que as funções essenciais à execução contratual devem ser exercidas, preferencialmente, por servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública. No âmbito do Município de Pouso Alegre, o Decreto Municipal nº 5.821, de 22 de fevereiro de 2024, regulamenta tais disposições, disciplinando a atuação dos gestores e fiscais de contratos, bem como a necessidade de que os agentes designados possuam qualificação técnica compatível com as atribuições a serem desempenhadas.

No presente caso, a contratação refere-se à prestação de serviços especializados destinados ao atendimento de pessoas com Transtorno do Espectro Autista grave – TEA, associado a outros transtornos mentais, com acolhimento institucional de longa permanência para pacientes judicializados, o que demanda acompanhamento administrativo contínuo e fiscalização adequada quanto à execução das obrigações contratuais, aos fluxos assistenciais e à correta aplicação dos recursos públicos.

As funções de gestor e fiscal de contrato devem, preferencialmente, ser exercidas por servidores efetivos do quadro permanente da Administração. Entretanto, diante das particularidades da estrutura administrativa municipal e da necessidade de garantir acompanhamento contínuo da execução contratual, admite-se, de forma excepcional e devidamente justificada, a designação de agentes ocupantes de cargos em comissão para tais atribuições, desde que possuam capacidade técnica e administrativa para o exercício das funções.

Nesse contexto, considerando a natureza e a complexidade da contratação, bem como a necessidade de assegurar fiscalização administrativa adequada do CONTRATO de Registro de Preços decorrente do processo licitatório que tem por objeto a contratação de clínica especializada para atendimento de pessoas com Transtorno do Espectro Autista grave – TEA, associado a outros transtornos mentais,





com acolhimento institucional de longa permanência para pacientes judicializados, justifica-se a designação dos seguintes agentes:

Gestora do CONTRATO: Mônica Maria Mendes - 24.115-1
Suplente: Sérgio Gabriel da Silva Lima - 22.794-5

Os servidores designados possuem atribuições compatíveis com as funções a serem desempenhadas e serão formalmente cientificados de suas responsabilidades, nos termos do Decreto Municipal nº 5.821, de 22 de fevereiro de 2024, especialmente quanto às atividades de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual, contando ainda com o suporte das áreas técnicas competentes, da assessoria jurídica e dos mecanismos de controle interno.

Dessa forma, a designação de agentes ocupantes de cargos em comissão para a função de gestora e suplente do CONTRATO configura medida excepcional, porém necessária, destinada a assegurar a adequada fiscalização da execução contratual, a observância das normas aplicáveis e o atendimento aos princípios que regem a Administração Pública, notadamente os da legalidade, eficiência, transparência e controle.

14.8. Da Fiscalização Técnica

14.8.1. o fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração. (decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

14.8.2. o fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

14.8.3. identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

14.8.4. o fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

14.8.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do CONTRATO nas datas aprazadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor do CONTRATO. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

14.9. O fiscal técnico comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

14.10. Da Fiscalização Administrativa

14.11. O fiscal administrativo do CONTRATO verificará a manutenção das condições de habilitação da DETENTORA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

14.11. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do CONTRATO atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do CONTRATO





para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

14.12. Do Gestor do contrato

14.13. O gestor do contrato coordena a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

14.14. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

14.15. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da DETENTORA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstam o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

14.16. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

14.17. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

14.18. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

14.19. O gestor do ATA deverá enviar a documentação pertinente ao setor de ATAs para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – LOCAL DE EXECUÇÃO

15.1 A prestação dos serviços ocorrerá nas dependências da CONTRATADA, a qual deverá possuir estrutura física adequada, ambiente seguro, acessível e compatível com o atendimento especializado de pessoas com Transtorno do Espectro Autista Grave – TEA, em regime de acolhimento institucional de longa permanência, observadas as normas sanitárias, técnicas e assistenciais aplicáveis.

15.2. É vedada a subcontratação ou terceirização integral do objeto contratual, devendo os serviços serem executados diretamente pela CONTRATADA, por meio de equipe técnica própria ou regularmente vinculada, devidamente habilitada e capacitada, permanecendo a empresa integralmente responsável pela qualidade, regularidade e continuidade do atendimento.





15.3. O ingresso do paciente na unidade da CONTRATADA ocorrerá mediante encaminhamento formal da Secretaria Municipal de Saúde, acompanhado da documentação clínica e administrativa pertinente, observadas as diretrizes técnicas de regulação assistencial.

15.4. O primeiro deslocamento do paciente até a unidade da CONTRATADA será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, inclusive por meio do Tratamento Fora do Domicílio – TFD, quando aplicável, observadas as condições clínicas e de segurança do paciente.

15.5. Após o ingresso na instituição, a CONTRATADA será responsável pelos deslocamentos necessários à realização de atendimentos externos, exames, consultas especializadas ou outras demandas assistenciais vinculadas ao Plano Terapêutico Singular, ressalvadas as hipóteses expressamente atribuídas ao CONTRATANTE.

15.6. A unidade prestadora deverá permitir o acesso da fiscalização municipal às suas dependências, sempre que solicitado, para verificação das condições estruturais, assistenciais e operacionais relacionadas à execução do CONTRATO.

15.7 DISTÂNCIA MÁXIMA DA UNIDADE CONTRATADA

A instituição contratada deverá estar localizada em distância que possibilite o adequado acompanhamento pelos familiares dos usuários, bem como o regular exercício das atividades de monitoramento, supervisão e fiscalização pela Secretaria Municipal de Saúde. Para tanto, a unidade deverá estar situada em um raio de até 400 km do Município.

15.7.1 Fundamentação assistencial e garantia de direitos

A delimitação geográfica fundamenta-se na necessidade de assegurar o direito à convivência familiar e comunitária e na proteção integral da pessoa com deficiência, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 13.146/2015 e pela Lei nº 12.764/2012.

No caso de pacientes com Transtorno do Espectro Autista em grau grave, a manutenção dos vínculos familiares, a previsibilidade ambiental e a proximidade da rede de apoio constituem elementos terapêuticos relevantes para a estabilidade emocional e para o adequado desenvolvimento do tratamento. O afastamento excessivo do paciente de sua região de origem pode comprometer o acompanhamento familiar e gerar impactos negativos no processo terapêutico e no bem-estar psicossocial.

Adicionalmente, considerando que muitas famílias encontram-se em situação de vulnerabilidade socioeconômica, a localização da unidade em local muito distante do domicílio dos pacientes pode representar obstáculo ao exercício do direito de visita e acompanhamento familiar, favorecendo situações de isolamento institucional incompatíveis com as diretrizes de humanização e cuidado em saúde mental adotadas no âmbito do Sistema Único de Saúde.

15.7.2 Fundamentação administrativa e operacional

A proximidade geográfica também se justifica sob o ponto de vista administrativo e operacional, tendo em vista a necessidade de assegurar o adequado acompanhamento da execução contratual.

Nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, incumbe à Administração Pública acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos administrativos. A natureza contínua e de elevada complexidade do serviço de acolhimento institucional exige monitoramento permanente por parte do fiscal técnico,



inclusive com a realização de visitas presenciais, análise de prontuários e adoção de providências tempestivas diante de eventuais intercorrências assistenciais.

A localização da unidade em um raio de até 400 km possibilita maior efetividade no controle da execução contratual, reduz o tempo de resposta da Administração diante de situações emergenciais e evita custos adicionais decorrentes de deslocamentos prolongados de servidores, contribuindo para uma gestão mais eficiente e econômica dos recursos públicos.

15.7.3 Compatibilidade com os princípios da competitividade e da isonomia

Ressalta-se que a previsão de delimitação geográfica em procedimentos licitatórios deve ser tratada como medida excepcional, em observância ao princípio da isonomia e da competitividade previsto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, bem como às diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021.

A adoção de restrições dessa natureza somente se legitima quando demonstrada sua pertinência e necessidade em relação ao objeto contratado, mediante justificativas técnicas devidamente fundamentadas na fase de planejamento da contratação.

Nesse contexto, a jurisprudência dos Tribunais de Contas tem admitido a fixação de delimitações territoriais quando demonstrado que tal medida é indispensável à adequada execução do serviço. Como exemplo, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná reconheceu que a Administração Pública deve harmonizar o princípio da competitividade com o princípio da obtenção da proposta mais vantajosa, sendo admissíveis restrições quando relevantes ou pertinentes ao objeto contratual e devidamente justificadas em estudos técnicos elaborados na fase preparatória da licitação (Acórdão nº 1825/25).

15.7.4 Adequação às políticas públicas de saúde

Nas contratações destinadas à prestação de serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, a definição de requisitos técnicos e operacionais relacionados à localização da unidade prestadora deve considerar as políticas públicas de saúde, as diretrizes assistenciais e as normas sanitárias aplicáveis ao funcionamento dos serviços.

Assim, a Administração possui o dever de estabelecer parâmetros considerados indispensáveis para assegurar a adequada execução do objeto, inclusive quanto à localização da unidade prestadora, quando tal requisito se mostrar necessário para garantir a efetividade do cuidado, a fiscalização contratual e a proteção dos usuários do serviço.

Dessa forma, a delimitação geográfica proposta não se configura como restrição arbitrária à competitividade, mas como medida técnica e juridicamente fundamentada, voltada à proteção do interesse público, à garantia da qualidade assistencial e à adequada gestão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DIREITO DAS PARTES

16.1. Os direitos das partes contraentes encontram-se inseridos na Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO





17.1. Não é admitida a subcontratação do objeto do Termo de Referência.

17.2. Não poderá, ainda, subcontratar, total ou parcialmente, atividades que constituem o objeto central do contrato, inclusive dos itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida apresentação de atestados que comprovassem execução de serviço com características semelhantes. Para as partes acessórias ou complementares do objeto, a subcontratação será admitida quando houver razões de ordem técnica que a justifique, mediante prévia aprovação do fiscal do contrato.

17.3. As subcontratações autorizadas pelo contratante, deverão se dar preferencialmente, junto às empresas que se enquadrem na condição de ME/EPP, conforme dispõe a Lei Complementar nº 123/2006 e o art. 4º da Lei nº 14.133/21.

17.4. Na inexistência de empresas que se enquadrem na condição de ME/EPP, a subcontratação poderá ser realizada com outras empresas que atendam às exigências legais e contratuais aplicáveis.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO E INFORMAÇÕES DE DADOS (LGPD)

18.1. A empresa contratada deverá executar o objeto em “estrita observância dos ditames estabelecido pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD)”;

18.2. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente Contrato.

18.3. A CONTRATADA declara ter ciência dos termos da LGPD e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pela CONTRATANTE, compromete-se a adequar todos os seus procedimentos internos à legislação.

18.4. Fica vedada às partes a utilização de qualquer dado pessoal compartilhado em razão da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

18.5. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade sobre todas as informações – especialmente os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em razão da execução contratual. É vedado o compartilhamento dessas informações com outras empresas ou pessoas, salvo se decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento da presente avença, em consonância com a LGPD.

18.6. A CONTRATADA é obrigada a comunicar a CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acesso não autorizado aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas





de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito. Deve, ainda, adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

18.7. Descumprimentos relacionados ao uso inadequado ou ilícito dos dados pessoais serão apurados conforme o estabelecido neste contrato e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA DECIMA NONA – FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pouso Alegre, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato;

19.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Pouso Alegre/MG, de xxxxxx de 2026.

CONTRATANTE

CONTRATADA



ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº
123/06
(Obrigatória para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor
Individual)**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 56/2026

ÓRGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE CLÍNICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, DESTINADO AO ATENDIMENTO DE PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA GRAVE-TEA, ASSOCIADO A OUTROS TRANSTORNOS MENTAIS, COM ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE LONGA PERMANÊNCIA.

A empresa [nome/Razão social], inscrita no CNPJ sob o n.º [xxxx], localizada [rua, cidade, Estado], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade n.º [xxxx], inscrito no CPF sob o n.º [xxxx], DECLARA, sob as penalidades da lei, que se enquadra como [Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual], nos termos dos arts. 3º e art. 18-A, § 1º, da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a usufruir dos benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo §4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006.

Declaro, para fins da LC nº 123/2006 e suas alterações, sob as penalidades deste ser:

() MICROEMPRESA – Receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 360.000,00 e estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE – Receita bruta anual superior a R\$ 360.000,00 e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06. Declaro ainda que, no ano-calendário de realização da licitação, a empresa não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

() MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – Empresário individual que se enquadra na definição do art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, ou o empreendedor que exerça as atividades de industrialização, comercialização e prestação de serviços no âmbito rural, que tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), que seja optante pelo Simples Nacional e que não esteja impedido de optar pela sistemática prevista neste artigo.





Declara, ainda, não ter celebrado, no ano-calendário de realização da licitação, contratos com a Administração Pública (conforme art. 6º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021) cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação, conforme preconiza o art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

Local e data.

Nome e Assinatura do Representante Legal

Observações:

- Esta declaração poderá ser preenchida somente pela licitante enquadrada como ME, EPP e MEI, nos termos da LC nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- A não apresentação desta declaração será interpretada como não enquadramento da licitante como ME, EPP e MEI, nos termos da LC nº 123/2006, ou a opção pela não utilização do direito de tratamento diferenciado.

